

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA**

**ATA SUCINTA DA 66ª
(SEXAGÉSIMA SEXTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,**

EM 21 DE AGOSTO DE 2003.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Benício Tavares, Paulo Tadeu e Izalci,

SECRETARIA: Deputados Izalci e Paulo Tadeu.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 14 horas e 16 minutos.

TÉRMINO: 15 horas e 39 minutos.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- Anilcéia Machado (PSDB)
- Aríete Sampaio (PT)
- Augusto Carvalho (PPS)
- Benício Tavares (PTB)
- Brunelli (PP)
- Carlos Xavier (PTB)
- Chico Floresta (PT)
- Chico Leite (PC do B)
- Chico Vigilante (PT)
- Eliana Pedrosa (sem partido)
- Erika Kokay (PT)
- Eurides Brito (PMDB)
- Fábio Barcellos (sem partido)
- Gim (PMDB)
- Izalci (PFL)
- Jorge Cauhy (PFL)
- Odilon Aires (PMDB)
- Paulo Tadeu (PT)
- Pedro Passos (PTB)
- Rôney Nemer (sem partido)
- Vigão (PP)

1 - ABERTURA

Presidente (Deputado Benício Tavares):

- Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos,

1.1 – LEITURA DAS ATAS

- São lidas e aprovadas, sem observações, as Atas da 65ª Sessão Ordinária e da 28ª Sessão Extraordinária.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

1.2 - COMUNICADOS DA MESA

- **Projeto de Lei nº 681, de 2003**, de autoria do Deputado Gim.
- **Projeto de Lei nº 682, de 2003**, de autoria do Deputado Gim.
- **Projeto de Lei nº 683, de 2003**, de autoria do Deputado Gim.
- **Projeto de Lei nº 684, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci.
- **Projeto de Lei nº 685, de 2003**, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- **Projeto de Lei nº 686, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci.
- **Projeto de Lei nº 687, de 2003**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos.
- **Projeto de Lei nº 688, de 2003**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos.
- **Projeto de Lei nº 689, de 2003**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos.
- **Projeto de Lei nº 690, de 2003**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos.
- **Moção nº 461, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci.
- **Moção nº 462, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci.
- **Moção nº 463, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci.
- **Moção nº 464, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci.
- **Moção nº 465, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci.
- **Moção nº 466, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci.
- **Moção nº 467, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci.
- **Moção nº 468, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci.
- **Moção nº 469, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci.
- **Moção nº 470, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci.
- **Moção nº 471, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci.
- **Moção nº 472, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci.
- **Moção nº 473, de 2003**, de autoria do Deputado Izalci.
- **Moção nº 474, de 2003**, de autoria dos Deputados Leonardo Prudente, Gim, Odilon Aires, Eurides Brito e José Edmar.
- **Moção nº 475, de 2003**, de autoria dos Deputados Leonardo Prudente, Gim, Odilon Aires, Eurides Brito e José Edmar.
- **Moção nº 476, de 2003**, de autoria do Deputado Chico Leite.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- **Moção nº 477, de 2003**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos.
- **Moção nº 478, de 2003**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos.
- **Requerimento nº 548, de 2003**, do Deputado Chico Leite.
- **Requerimento nº 549, de 2003**, do Deputado Leonardo Prudente.
- **Requerimento nº 550, de 2003**, do Deputado Eurides Brito.
- **Requerimento nº 551, de 2003**, do Deputado Benício Tavares.
- **Requerimento nº 552, de 2003**, do Deputado Benício Tavares.
- **Indicação nº 1.227, de 2003**, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- **Indicação nº 1.228, de 2003**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Indicação nº 1.229, de 2003**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Indicação nº 1.230, de 2003**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos.
- **Indicação nº 1.231, de 2003**, de autoria do Deputado Rôney Nemer.
- **Indicação nº 1.232, de 2003**, de autoria do Deputado Rôney Nemer.

RECIBO
Em 22/08/03
DESEMPENHO DA PRESIDÊNCIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim Argello

PROJETO DE LEI Nº **PL 681/2003**
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

*Dispõe sobre a proibição de cobrança
em conta telefônica no Distrito Federal.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam as empresas **concessionárias de serviço público** de comunicações no Distrito Federal proibidas de cobrar ligações **realizadas e não incluídas, há** mais de trinta dias, em conta telefônica.

Art. 2º - Constatada a **irregularidade**, o consumidor que **pagar** as **ligações não incluídas, há** mais de trinta **dias**, em conta **telefônica**, terá direito à restituição, em triplo, das quantias pagas, acrescidas de correção monetária e juros **legais**.

Parágrafo único - A cada reincidência com **um** mesmo consumidor, sob o mesmo número de telefone, será a **concessionária** obrigada a restituir o dobro do valor instituído no caput.

Art. 3º - O Poder **Executivo** regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta **dias**, a contar da data de sua **publicação**.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na **data** de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as **disposições** em contrários.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim Argello

JUSTIFICAÇÃO

São freqüentes as denúncias de consumidores de que as empresas concessionárias prestadoras de serviço público de telefonia cobram contas cujas ligações foram feitas meses antes. Tal prática resulta em um aumento considerável nos valores das contas telefônicas.

A Lei Federal nº 9,472 de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, em seu artigo 3º, incisos I, IV, e XII, prevê o seguinte:

"Art. 3º O usuário de serviços de telecomunicações tem direito:

I – de acesso aos serviços telecomunicações, com padrões de qualidade e regularidade adequados à sua natureza, em qualquer ponto do território nacional;

IV – à informação adequada sobre as condições de prestação dos serviços, suas tarifas e preços;

XII- à reparação dos danos causados pela violação de seus direitos."

A Constituição Federal determina no seu artigo 24, o seguinte:

"Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrente sobre:

V – Produção e consumo."

Portanto, esse projeto de lei tem um grande alcance social, onde peço aos meus nobres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO GIM ARGELLO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim Argello

PL 682
Em 21/08/2003
Assessoria de Planejamento

PROJETO DE LEI Nº **PL 682 /2003**
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Torna obrigatório que as instituições de ensino e editoras de livros escolares situadas no Distrito Federal não alterem o conteúdo de suas edições por prazo inferior de cinco anos e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º- *Torna obrigatório que as Instituições de ensino e editoras de livros escolares situadas no Distrito Federal não alterem o conteúdo de suas edições por prazo inferior de cinco anos.*

§ 1º- *Só poderá ocorrer mudanças mediante a existência de fatos novos e relevantes, que tornem tal medida realmente necessária, mediante aprovação do Poder Executivo através da Secretaria de Educação do Governo do Distrito Federal.*

§ 2º - *Neste período de cinco anos as Instituições de ensino não poderão mudar os livros e autores que serão usados por seus alunos.*

Art 2º- *Para os efeitos legais, os cinco anos serão iniciados no ano letivo que a lei entrar em vigor.*

Art 3º- *A Instituição de Ensino e editora que desrespeitar a presente lei, estará sujeita a multa de 10.000 (dez mil UFIR's), em caso de reincidência a multa será dobrada.*

Art 4º- *A Poder Executivo tomará as providências necessárias para o cumprimento desta Lei.*

Art. 4º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 5º - *Revogam-se as disposições em contrários.*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim Argello

JUSTIFICAÇÃO

*A presente medida tem como finalidade proteger os pais de alunos que em todo início de ano letivo tem que gastar muito dinheiro na compra de livros e materiais escolares. Os livros **muitas** vezes têm suas edições alteradas, mas o seu conteúdo é praticamente **igual**, e as Instituições de ensino obrigam seus alunos comprarem as **edições atualizadas**.*

*Muitas **famílias** possuem filhos com idades próximas estudando no mesmo **colégio**, se supondo que os mais novos **poderão** usar os livros dos mais **velhos**, puro engano pois as Instituições só aceitam as edições atualizadas, fazendo com que tenham que comprar novos **livros**, mesmo que o conteúdo seja idêntico.*

*Portanto, esse projeto de lei tem um grande alcance social, onde peço aos meus nobres pares a sua **aprovação**.*

Sala das Sessões,

DEPUTADO GIM ARGELLO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim

Em 24/10/2003
Assessoria de Planejamento

PL 683/2003

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Deputado **GIM ARGELLO**)

Determina que os **restaurantes, bares, lanchonetes, fast-foods** e similares que funcionam no Distrito Federal disponham de banheiros para uso da clientela.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os restaurantes, bares, **lanchonetes, "fast-foods"** e similares que funcionam no Distrito Federal são obrigados a dispor nos seus respectivos estabelecimentos de banheiros para uso de sua clientela.

§1º - Os restaurantes, bares, lanchonetes, **"fast-foods"** e similares **deverão** dispor no mínimo de dois banheiros, sendo um para cada sexo.

§2º - Os banheiros devem estar em condições de uso **quanto à higiene e profilaxia.**

Art. 2º - Os restaurantes, bares, lanchonetes, **"fast-foods"** e similares têm o prazo de seis meses a contar da publicação desta Lei para cumprir o determinado no artigo 1º.

615

43

93 1600

8



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital **Gim Argello**

Art. 3º - O não cumprimento do artigo anterior acarretará as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição;

IV - cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º - Caberá a Administração Regional de cada cidade no Distrito Federal a fiscalização da existência de banheiros nos estabelecimentos mencionados nesta Lei, assim como aplicar as sanções previstas nesta Lei.

§1º - Será interditado pela Administração Regional o estabelecimento que não tiver banheiros.

§2º - O estabelecimento interditado só será liberado quando cumprir as exigências da Administração Regional, quanto à existência de banheiros.

Art. 5º - Caberá a Vigilância Sanitária do Distrito Federal a fiscalização das condições de funcionamento dos banheiros quanto à higiene, às condições de uso e risco à saúde, assim como aplicar as sanções previstas nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim Argello

JUSTIFICAÇÃO

*É comum nos bares e lanchonetes do Distrito Federal não ter banheiros para sua **clientela**. E quando tem **não** oferece condições mínimas de higiene para serem utilizadas. É preciso mudar a forma do atendimento dos estabelecimentos que lidam com **alimentação** no Distrito Federal, por isso é preciso criar **condições** mínimas para que o restaurantes, **bares**, lanchonetes e **Fast-Foods** de nossa Capital ofereça o melhor para nossa **população**.*

*Portanto, esse projeto de lei tem um grande alcance **social**, onde peço aos meus nobres pares a sua aprovação.*

Sala das Sessões,

DEPUTADO GIM ARGELLO



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 21/08/03 12
Assessoria de Planejamento

PROJETO DE LEI Nº DE PL 684/2003
(Do Senhor Deputado IZALCI - PT-L)

Dispõe sobre o funcionamento das feiras de automóveis no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As feiras de automóveis somente poderão ser realizadas por empresas ou entidades estabelecidas legalmente no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Não será admitida à realização de feiras para a comercialização de automóveis com registro em outras Unidades Federativas.

Art. 3º A realização das feiras deverá ser devidamente autorizada pelos órgãos competentes do Poder Executivo, exigindo-se no requerimento pertinente a anuência expressa de qualquer dos sindicatos de revenda de automóveis.

Art. 4º A desobediência do disposto nesta Lei ensejará a aplicação das seguintes penalidades;

- I - multa de dez mil reais;
- II - no caso de reincidência, multa de cinquenta mil reais;
- III - suspensão, provisória ou definitiva, do alvará de funcionamento, a critério da Administração.

Parágrafo único - Os valores previstos para as multas serão reajustados anualmente com base no IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Assim como existem as feiras de roupas, calçados e bijuterias promovidas por feirantes de outros Estados, há, também, as de automóveis, que são trazidos em grandes quantidades em carretas tipo cegonha para serem comercializados no Distrito Federal, causando prejuízos aos empresários brasilienses, inibindo a geração de empregos e proporcionando prejuízos significativos aos cofres públicos, em face da evasão de divisas.

Diante dessa lamentável realidade, devemos buscar mecanismos que visem coibir essa prática nociva à economia local, estabelecendo normas que dificultem a realização das feiras de automóveis por empresas ou entidades de outras Unidades Federativas, bem como exigindo que as mesmas sejam promovidas com automóveis registrados no Distrito Federal.

É isso que busca o presente Projeto de Lei, qual seja, assegurar a legalidade na realização de tais feiras, bem como a proteção para os empresários legalmente estabelecidos no DF, os quais, além de ter que enfrentar a crise proporcionada pela retração da atividade econômica, estão obrigados a conviver com uma concorrência predatória e extremamente desleal.

Ressalte-se que a Constituição Federal confere poderes ao Distrito Federal para dispor sobre a matéria ora trazida à baila, conforme estatuídos nos seus artigos 30 e 32, *in verbis*:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

"Art.1 - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

No mesmo rumo caminha a Lei Orgânica do DF, que no *caput* do artigo 58 assegura competência à Câmara Legislativa para tratar da matéria em tela, senão vejamos:

"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal..."

Como se vê, a proposição de nossa autoria, além da proteção legal trazida à baila, é de grande relevância para a economia do Distrito Federal. Portanto, rogo aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2.003



DEPUTADO IZALCI
Autor



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

15
Em 21/08/03
Assinatura do Plenário

PL 685 /2003

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Torna obrigatória a instalação de equipamentos de informática adequados ao uso de pessoas portadoras de necessidades especiais nas agências e postos bancários no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º Ficam obrigadas as agências e postos bancários estabelecidos no Distrito Federal a instalarem equipamentos de informática adequados ao uso de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo único. A instalação dos equipamentos de informática previstos no *caput* obedecerá às orientações e exigências da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e deverá priorizar:

I - Localização acessível que permita sua utilização com conforto por pessoas com dificuldade de locomoção.

II - Altura compatível que permita sua utilização por pessoa com nanismo ou usuária de cadeira de rodas.

III - Teclado com tamanho adequado e inscrição em *Braille* que permita sua utilização por pessoas com dificuldade motora, cega ou com baixa visão.

IV - Sistema de som por fones de ouvidos para possibilitar que pessoas cegas tenham acesso á informações sucessivas de tela.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

Art. 2º A desobediência ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - notificação estabelecendo prazo de 72 horas para a correção da falta;

II - multa de dez mil reais;

III - no caso de reincidência, multa de cinquenta mil reais.

Parágrafo único. Os valores estabelecidos para as multas serão reajustados anualmente com base no IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta (180) dias.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei é disciplinar a Lei Federal nº 10.048/00, na esfera do Distrito Federal, em seus aspectos do cotidiano do cidadão portador de deficiência, dificuldade de locomoção ou comunicação.

É notória a preocupação do legislador federal com a inclusão social das pessoas com deficiências na Lei Federal nº 10.048/2000, que estabelece que as concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas com deficiência, assegurando-os, inclusive nas instituições financeiras, a prioridade de atendimento. É tratar desigualmente os desiguais, respeitando suas particularidades e promovendo sua inclusão social.

A Lei Federal é clara ao preconizar e amparar legalmente o disposto no presente projeto de lei, *verbis*:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000

“Art. 2º As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigada dispensar atendimento imediato às pessoas a que se refere o **art. 10º**.

Parágrafo único. É assegurada, em todas as instituições financeiras, a prioridade de atendimento das pessoas mencionadas no **art. 1º**.”

“Art. 4º Os logradouros e sanitários **públicos**, bem como os edifícios de uso **público**, terão normalmente construção, para efeito de licenciamento da respectiva edificação, baixadas pela autoridade competente, destinadas a facilitar o acesso e uso desses locais pelas pessoas portadoras de **deficiência**.”

“Art 6º A infração ao disposto nesta Lei sujeitam as instituições financeiras, seus diretores e membros de conselhos administrativos, fiscais e **semelhantes**, e gerentes, às seguintes penalidades sem prejuízo de outras estabelecidas na **legislação** vigente:

I - **Advertência**.

II - Multa pecuniária **variável**.

III - Suspensão do exercício de **cargos**.”

Como se vê, a preocupação do legislador federal foi estabelecer normas que possibilitassem a inserção social dessas pessoas portadoras de necessidades especiais. A apresentação desta proposição também atende ao disposto na Constituição Federal, *verbis*:

“Art. 23. É competência comum da **União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**:

II - cuidar da saúde e assistência **pública**, da vroteção e sarantia das pessoas **portadoras** de deficiência;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de **marginalização**, promovendo a **intesracão** de setores **desfavorecidos**;” (grifo nosso)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

“Art. 24. Compete á União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrente sobre:

XIV - vroteção e intesração social das pessoas portadoras de deficiência; ”(grifo nosso)

A falta de acessibilidade nos serviços e nas edificações de uso público tem sido responsável por um alto índice de exclusão social das pessoas com dificuldade de locomoção ou comunicação, chegando mesmo a superar questões de preconceito e discriminação.

Quando falamos de barreiras físicas, estamos tratando de impedimentos, literalmente concretos, que, mesmo após uma conscientização da pessoa responsável, ainda envolverá várias outras etapas, como elaboração de projetos, aquisição de materiais e execução da obra propriamente dita. Sem uma imposição legal, que obrigue a adequação dos espaços e serviços, podemos permitir o crescente distanciamento entre a conscientização e a efetiva ação que possibilitará a inclusão social neste caso.

Ademais, o sistema bancário tornou-se indispensável na vida cotidiana. Em termos comparativos, diriam tão importante quanto os serviços de transportes, por exemplo.

Assim, pretendemos com este projeto, que os bancos, através do atendimento feito em suas agências e postos, alcancem maior número de habitantes do Distrito Federal, possibilitando, inclusive, às pessoas com dificuldade locomoção, acesso e comunicação uma inclusão direta no sistema sem necessitar do auxílio perigoso de terceiros, quando hoje ainda são obrigadas a expor suas senhas e outros documentos individuais e de caráter privativo, justamente por encontrarem barreiras físicas que a presente de lei visa remover.

Em vista do exposto rogamos aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em...

DEPUTADO PEDRO PASSOS
Autor



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL
DEPUTADO IZALCI

RECIBO
Em 21/08/03
Assessoria de Planejamento
19
PL 686/2003

PROJETO DE LEI Nº DE
(Do Senhor Deputado IZALCI - PFL)

**Dispõe sobre a inclusão da literatura
brasiliense no currículo escolar da rede
pública de ensino do Distrito Federal e
dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica a literatura brasiliense incluída no currículo escolar da rede pública de ensino, conforme estabelecido no § 2º, do artigo 235 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Educação encaminhará as medidas cabíveis com vistas à seleção das obras que serão utilizadas nas escolas públicas, nos termos desta Lei e de seu regulamento.

§ 1º - A seleção prevista no *caput* será feita por uma Comissão Especial de Seleção criada para esse fim, composta de seis membros, escolhidos dentre pessoas com notório conhecimento em literatura brasiliense, designados pelas seguintes instituições:

- I - Secretaria de Educação do Distrito Federal;
- II - Secretaria de Cultura do Distrito Federal;
- III - Conselho de Educação do Distrito Federal;
- IV - Conselho de Cultura do Distrito Federal;
- V - Sindicato dos Escritores do Distrito Federal;
- VI - Universidade de Brasília - UnB;
- VII - Academia Brasiliense de Letras.

§ 2º - A Comissão Especial de Seleção será criada por meio de ato próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal e terá mandato de dois anos, prorrogáveis por iguais períodos.

2019/08/20 17:20 31 622



Art. 3º Os critérios de seleção e os gêneros das obras literárias serão estabelecidos pela Comissão Especial de Seleção, com a supervisão da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Parágrafo único - A Comissão Especial de que trata esta Lei estabelecerá os critérios de seleção no prazo de sessenta dias, contados da data de sua instalação.

Art. 4º Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Especial de Seleção serão organizados e supervisionados pela Secretaria de Educação, bem como a divulgação da seleção das obras literárias.

Art. 5º A Secretaria de Educação promoverá, sempre que possível, eventos nas escolas com fim de incentivar o contato dos escritores brasileiros com os alunos da rede pública de ensino.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 235, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal estatui:

"Art. 235. A rede oficial de ensino incluirá em seu currículo, em todos os níveis, conteúdo programático de educação ambiental, educação sexual, educação para o trânsito, saúde oral, comunicação social, artes, além de outros adequados à realidade específica do Distrito Federal.

§1º.....

§ 2º Para efeito do disposto no caput, o Poder Público incluirá a literatura brasileira no currículo das escolas públicas, com vistas a incentivar e difundir as formas de produção artístico-literária locais.

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL
DEPUTADO IZALCI

Ou seja, a proposição de nossa lavra nada mais faz do que buscar o cumprimento de norma estabelecida em nossa Carta Magna local, a qual justifica dizendo que a medida visa **"incentivar e difundir as formas de produção artístico-literária locais"**.

Ora, esse mandamento consta da Lei Orgânica desde a sua elaboração, em 1991, porém, até hoje, doze anos depois, nada foi feito com o fim de tornar realidade a inclusão de obras literárias dos escritores brasileiros no currículo das escolas públicas.

Ademais, deve ser ressaltado que o Distrito Federal conta com escritores de primeira grandeza e que merecem ter suas obras destacadas pelo poder público, em especial pela Secretaria de Educação.

Tal medida possibilitará um maior conhecimento dos alunos sobre produção literária do Distrito Federal, sem contar que a propositura busca proporcionar um relacionamento mais estreito entre eles e os escritores, por meio de eventos que serão promovidos nas escolas pela Secretaria de Educação.

Acrescente-se que a escolha das obras literárias será realizada por uma Comissão Especial de Seleção instituída pela Secretaria de Educação, a qual terá a incumbência de estabelecer os critérios de seleção e os gêneros das mencionadas obras.

A mencionada Comissão será composta por membros indicados pela Secretaria de Educação, Secretaria de Cultura, Conselho de Educação, Conselho de Cultura, Sindicato dos Escritores e a Universidade de Brasília.

Devemos acrescentar informando que a Constituição Federal contempla a proposta objeto desta propositura, além de assegurar ao Distrito Federal competência para sobre ela dispor, senão vejamos:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

(...)

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL
DEPUTADO IZALCI

Por seu lado, a Lei Orgânica, dentre as competências do Distrito Federal, estabelece no inciso VI do seu artigo 16, *verbis*:

"Art. 16. É competência do Distrito Federal, em comum com a União:

(...)

VI - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;"

A mesma LODF atribui competência à Câmara Legislativa para dispor sobre a matéria em comento, conforme o inciso V, do artigo 58:

"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

(...)

V - educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;"

Cumpri-nos fazer justiça e registrar nesta justificativa que a proposta em tela tem como inspiração projeto de lei apresentado nesta Casa pelo ex-deputado Edimar Pireneus, mas que findou sendo arquivado por determinação do artigo 137 do Regimento Interno.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2.003



DEPUTADO IZALCI
Autor



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete do Deputado Fábio Barcellos

Em **LIDO**
27/08/03
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 687/2003
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos)

Acresce **artigo** na **Lei Complementar nº 435**, de 27 de dezembro de 2001 que "Dispõe sobre atualização dos valores que especifica."

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art 1º A Lei nº 435, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3-A.

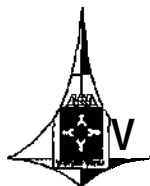
"Art. 3-A. Às reposições e indenizações à fazenda do Distrito Federal pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista, aplica-se o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não se lhes aplicando as atualizações previstas nesta Lei." (KR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diversas interpretações têm sido dadas para a atualização de valores a serem devolvidos aos ~~corres~~ públicos por servidores do Governo do Distrito Federal. Dependendo do Poder ou do Órgão, cobra-se o valor histórico ou então são cobrados valores atualizados com base na Lei Complementar nº 435, de 2001, cujas disposições devem ser aplicadas sobre valores expressos em moeda nacional na legislação do Distrito Federal; ou para tributos de competência do Distrito Federal ou, ainda, para atualização de débitos de natureza não tributária inscritos na Dívida Ativa.

As reposições e indenizações ao erário por parte do servidor público estão regulamentados no artigo 46 da Lei Federal nº 8.112 de 1990, (Regime Jurídico Único do Servidor Público Federal) aplicável aos servidores do Distrito Federal por força do disposto no artigo 5º da Lei nº 197, de 4 de dezembro de 1991.



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete do Deputado Fábio Barcellos

Certo de estarmos contribuindo para corrigir injustiças e para a **correta** aplicação da Lei, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Sessões, de de 2003.

Fábio Barcellos
Deputado Distrital

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 435, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a atualização dos valores que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os valores expressos em moeda corrente nacional na legislação do Distrito Federal deverão ser atualizados anualmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º A atualização prevista neste artigo será efetuada no dia 1º de janeiro de cada ano, considerando a variação acumulada do INPC nos doze meses, contados até o mês de novembro, inclusive, do ano anterior.

§ 2º O Secretário de Fazenda e Planejamento divulgará a variação acumulada do INPC prevista no parágrafo anterior.

§ 3º Incluem-se na atualização prevista neste artigo os valores expressos em Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF - e em Unidade Fiscal de Referência - UFIR - convertidos para moeda corrente nacional à época da extinção destas Unidades, e atualizados na forma da Legislação vigente.

§ 4º Na ausência do INPC o Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal deverá promover a sua substituição por outro índice de preços, que reflita a variação de preços ao consumidor.

§ 5º Excepcionalmente, no dia 1º do mês de janeiro de 2002, a atualização de valores prevista neste artigo deverá ser calculada considerando a variação acumulada do INPC no período que compreende o mês de setembro de 2000 até o mês de novembro de 2001.

Art. 2º Sobre os tributos da competência do Distrito Federal, vencidos e não extintos ou excluídos, parcelados ou não, inscritos ou não na dívida ativa, inclusive aqueles em fase de execução fiscal, assim como sobre os valores relativos a multas e acréscimos de natureza tributária, incidirá:

I - atualização monetária mensal calculada pela variação mensal do INPC;

II - multa de mora de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor atualizado monetariamente, ressalvadas as multas específicas previstas na legislação;

III - juros de Mora equivalente a 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, aplicados por capitalização simples, a partir do mês subsequente ao do vencimento.

§ 1º No primeiro dia útil de cada mês o Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal divulgará o valor do INPC para aquele mês de referência de cálculo, que deverá refletir a variação do INPC do segundo mês anterior ao de referência do cálculo.

§ 2º Na ausência do INPC o Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal

deverá promover a sua substituição por outro índice oficial de preços, que reflita a variação de preços ao consumidor.

§ 3º A multa de mora prevista no inciso II deste artigo será de 5% (cinco por cento) quando efetuado o pagamento até 30 (trinta) dias corridos após a data do respectivo vencimento.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, finalizado o prazo de 30 (trinta) dias em dia não útil, a multa de mora de cinco por cento será aplicada até o primeiro dia útil subsequente.

§ 5º Aplicar-se-á a atualização prevista no inciso I deste artigo para as hipóteses de repetição do indébito fiscal ou de compensação de tributos, a partir do mês do pagamento indevido, ou a maior, até o segundo mês anterior ao da publicação da decisão administrativa concedente do direito de restituição ou compensação.

§ 6º A Atualização prevista no parágrafo anterior somente se aplica às hipóteses de repetição do indébito fiscal ou de compensação de tributos formalizadas em processo administrativo próprio.

Art. 3º Aplicar-se-á a todos os débitos de natureza não tributária inscritos na Dívida Ativa do Distrito Federal, parcelados ou não, as regras de atualização e multa moratória previstas nos incisos I e III do art. 2º, desta Lei complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos somente a partir do dia 1º de janeiro de 2002.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 394, de 28 de julho de 2001 e a Lei Complementar nº 012, de 22 de junho de 1996.

JOAQUIM DOMINGOS, RORIZ
Governador

Publicado no **DODF** de 28.12.2001, pág. 6.



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete do Deputado Fábio Barcellos

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos)

PI 688/2003

Estabelece procedimento para registro de elogio ao agente público responsável pela apreensão ou arrecadação de arma de fogo.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Delegado de Polícia ao instaurar **inquérito** por apreensão ou arrecadação de arma de fogo comunicará o fato ao chefe do agente público responsável pela apreensão ou arrecadação para efeito de registro de elogio nos assentamentos individuais do servidor ou histórico do militar.

Parágrafo único. O registro de que trata o caput deverá ser considerado como fator relevante no processo de avaliação de desempenho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A apreensão ou arrecadação de arma de fogo e a sua imediata entrega à autoridade policial é um ato que deve ser estimulado e, **principalmente**, valorizado pelas instituições responsáveis pela segurança pública.

Quando se discute a nível nacional o direito do cidadão possuir uma arma de fogo a apreensão ou arrecadação de armas de posse **ilegal** deve ser incentivada e o agente público responsável pela retirada de circulação da arma deve ser reconhecido.

Para o agente público, principalmente dos que executam uma **atividade** árdua e penosa como a de **policia**l, a valorização e o reconhecimento é mais um estímulo para que ele dê continuidade ao seu trabalho. O elogio no assentamento individual é motivo de orgulho e de **incentivo**.



Câmara Legislativa do Distrito Federal

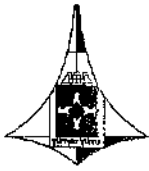
Gabinete do Deputado Fábio Barcellos

Por considerar o Projeto de Lei ora apresentado de grande interesse para a segurança pública peço o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2003.

Assinatura manuscrita de Fábio Barcellos.

Fábio Barcellos
Deputado Distrital



W 689 /2003

**PROJETO DE LEI
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos)**

Concede anistia aos policiais civis e militares e aos bombeiros militares do Distrito Federal nas condições que especifica.

Considerando que a Lei Complementar nº 29 de 4 de setembro de 1997 destinou aos policiais civis e militares e aos bombeiros militares do Distrito Federal as áreas localizadas entre lotes residenciais denominados becos nas Regiões Administrativas do Gama, Taguatinga e Ceilândia, para construção de habitações unifamiliares;

Considerando que a referida Lei Complementar teve por escopo permitir que o Governo Distrital propiciasse aos profissionais da segurança pública condições de exercer suas penosas atividades com maior tranquilidade;

Considerando que desde a edição da referida Lei Complementar representantes dos potenciais beneficiários têm comparecido à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação solicitando a divulgação dos critérios de classificação e da lista classificatória dos respectivos beneficiários;

Considerando que as condições salariais de várias categorias de policiais e bombeiros não tem permitido adequadas condições de moradia devido aos constantes aumentos nos preços dos aluguéis sem o correspondente reajuste dos salários;

Finalmente, considerando que a recente ocupação irregular dos becos foi a única forma que muitos policiais civis e militares e bombeiros militares encontraram para sensibilizar as autoridades a retomarem o processo de distribuição;

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

Art. 1º Os policiais civis e militares e os bombeiros militares que até 15 de agosto de 2003 tenham desocupado pacificamente as áreas de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 29 de 4 de setembro de 1997, ficam anistiados de eventuais punições aplicadas em decorrência de processo administrativo ou inquérito policial militar.

Parágrafo único. A anistia de que trata o **caput** implica, para todos os efeitos, no retorno do **policial** civil ou militar e bombeiro militar à situação anterior à punição.

Art. 2º O Chefe de Polícia Civil, o Comandante-Geral da Polícia Militar e o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no âmbito de suas corporações adotarão as medidas necessárias ao cancelamento dos registros nos assentamentos individuais dos respectivos servidores e militares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal no capítulo dos direitos individuais e coletivos estabelece que "todos são iguais **perante** a lei, sem distinção de qualquer natureza", e garante como um dos direitos sociais do indivíduo o direito à moradia. Dentre outros objetivos, a Lei Orgânica estabelece como prioritário no Distrito Federal, a promoção do bem de todos e o atendimento das demandas da sociedade na área de moradia.

Os policiais civis, militares e bombeiros militares do Distrito Federal constituem uma categoria de servidores públicos que orgulham a sociedade do Distrito Federal, na medida em que, pela abnegação, competência e denodo com que desempenham suas funções fazem com que os órgãos de segurança pública do Distrito Federal sejam considerados dos mais eficientes e competentes de todo o País.

Grande parte, senão a maioria, dos policiais civis e militares e dos bombeiros militares do Distrito Federal, considerados os melhores do Brasil em suas áreas de atuação, vem penando com a falta de moradia própria, a despeito do grande esforço dispensado pelo Governo na busca de uma solução satisfatória, não só para este contingente de servidores públicos, mas também para os demais membros da nossa sociedade.



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete do Deputado Fábio Barcelios

A Lei Complementar nº 29 de 04 de setembro de 1997, autorizou o Governo do Distrito Federal a destinar as áreas localizadas entre lotes residenciais denominadas becos, nas Regiões Administrativas do Gama, Taguatinga e Ceilândia, para habitações unifamiliares de policiais civis e militares e bombeiros militares, o que se constituiu em uma solução criativa para o problema.

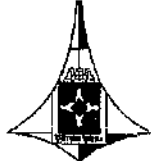
Vendo a morosidade da distribuição dos lotes, vendo a entrega de lotes a pessoas que não poderiam estar sendo contempladas, vendo lotes com destinação prevista em lei serem invadidos por aproveitadores e com o receio de que a ocupação irregular pudesse vir a ser regularizada em benefício de terceiros, alguns dos possíveis beneficiários também ocuparam lotes irregularmente, já que com seus salários já não estão mais suportando pagar *aluguéis*. Os que *adotaram* esta atitude estão sendo punidos ou ameaçados de punição por seus Chefes ou Comandantes, inclusive com possibilidade de demissão ou exoneração.

Muito embora o servidor público civil ou o militar deva ser exemplo de comportamento para os demais membros da *sociedade*, é difícil se pedir ao cidadão, policial ou *bombeiro*, que ele abdique de seus *direitos* constitucionais e legais, vendo se esvair a chance de alcançar a sonhada casa própria.

Ilustres pares, o Projeto de Lei que ora submeto à consideração de Vossas Excelências tem grande alcance social na medida em que trará tranquilidade a inúmeros profissionais que, num momento de desespero, tentaram realizar um sonho.

Sala das Sessões, de de 2003.

Fábio Barcelios
Deputado Distrital



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete do Deputado Fábio Barcellos

PL 690/2003

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos)

LIDO

Em 21/08/03

Assessoria de Plenário

Cria o Setor de Lava-a-Jato, Borracharia e de Pequenos Oficineiros na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal - RA XIII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado na Região Administrativa do Sudoeste / Octogonal - RA XXII o setor de Lava-a-Jato, Borracharias e de Pequenos Oficineiros, a ser implantado em área pública mediante permissão de uso, com outorga onerosa, e por licitação pública observados os critérios estabelecidos na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Os lotes do setor de que trata o **caput** destinam-se, prioritariamente, a micros e pequenos empresários que em 30 de agosto de 2003 se encontravam prestando serviços informalmente e que, comprovadamente, foram notificados pela Administração Regional.

Art. 2º Compete à Administração Regional do Sudoeste / Octogonal a definição da área bem como da execução de todos os projetos destinados à implantação do setor de que trata o art 1º.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores e transeuntes do setor Sudoeste/Octogonal tem sido incomodados com a presença de diversos profissionais que vem executando suas atividades nos estacionamento públicos daquela região administrativa.

São pessoas que se vêm obrigadas a buscar o seu sustento e o de suas famílias na informalidade e em área pública, por absoluta falta de melhores condições, uma vez que não existe no setor nenhuma área destinada á centralização dos serviços que executam.

**Câmara Legislativa do Distrito Federal***Gabinete do Deputado Fábio Barceños*

A criação do setor de Lava-a-Jato, Borracharias e de Pequenos Oficineiros na Região Administrativa do Sudoeste / Octogonal além de ser de grande valia para os moradores da Região, será, também um projeto de alcance socialmente elevado na medida em que objetiva atender prioritariamente aos micros e pequenos empresários que hoje atuam na informalidade.

Por considerar ser o Projeto de Lei ora apresentado de grande relevância social peço o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2003.

Fábio Barceños
Deputado Distrital



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

34
21.08.03

MOÇÃO Nº DE MOÇ 481/2003
(Do Senhor Deputado IZALCI - PFL)

Parabeniza o Criarte Centro de Ensino Ltda, na pessoa da sua Diretora, Ilustríssima Senhora Anita Miriam Martins Sócrates, pela excelência dos serviços prestados à sociedade do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no artigo 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares, parabenizar o Criarte Centro de Ensino Ltda, na pessoa da sua Diretora, Ilustríssima Senhora Anita Miriam Martins Sócrates, pela excelência dos serviços prestados à sociedade do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Moção tem por objetivo reconhecer o trabalho realizado pelo Criarte Centro de Ensino Ltda, em prol da educação da população do Distrito Federal.

O mencionado Estabelecimento de Ensino é um exemplo para todos aqueles que defendem uma educação de qualidade e comprometida com a formação da cidadania, e, logicamente, do homem do amanhã, de forma que o mesmo possa contribuir para conduzir os destinos do Brasil a um porto seguro, conforme sempre desejamos.

Devemos parabenizar a mencionada Escola pela excelente qualidade dos serviços que presta, de maneira a incentivá-la a continuar plantando no presente os frutos do futuro, os quais, bem sabemos, serão de grande importância na construção de um novo tempo para as gerações vindouras.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em de de 2.003


DEPUTADO IZALCI
Autor



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

35
21.08.03
MOÇ 462/2003

MOÇÃO Nº DE
(Do Senhor Deputado IZALCI - P.S.D.,

**Parabeniza o Colégio Unicanto, nas
pessoas dos Ilustríssimos Senhores
Sérgio Sampaio e Ana Rita Freitas
Sampaio, pela excelência dos serviços
prestados à sociedade do Distrito Federal.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal:**

Com fulcro no artigo 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho
aos nobres pares, parabenizar o Colégio Unicanto, nas pessoas dos Ilustríssimos
Senhores Sérgio Sampaio e Ana Rita Freitas Sampaio, pela excelência dos serviços
prestados à sociedade do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Moção tem por objetivo reconhecer o trabalho realizado
pelo Colégio Unicanto, em prol da educação da população do Distrito Federal.

O mencionado Estabelecimento de Ensino é um exemplo para todos
aqueles que defendem uma educação de qualidade e comprometida com a
formação da cidadania, e, logicamente, do homem do amanhã, de forma que o
mesmo possa contribuir para conduzir os destinos do Brasil a um porto seguro,
conforme sempre desejamos.

Devemos parabenizar a mencionada Escola pela excelente qualidade
dos serviços que presta, de maneira a incentivá-la a continuar plantando no presente
os frutos do futuro, os quais, bem sabemos, serão de grande importância na
construção de um novo tempo para as gerações vindouras.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação
desta Moção.

Sala das Sessões, em de de 2.003

DEPUTADO IZALCI
Autor



CAMARÁ LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

MOÇ 463/2003

MOÇÃO Nº DE DE 2.003
(Do Senhor Deputado IZALCI - PFL)

Em 27/10/2003
Assessoria de Planejamento

Parabeniza o Colégio La Salle, unidade do Núcleo Bandeirante, na pessoa do seu Diretor, Ilustríssimo Irmão Nidolf Alois Friedrich, pela excelência dos serviços prestados à sociedade do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no artigo 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares, parabenizar o Colégio La Salle, unidade do Núcleo Bandeirante, na pessoa do seu Diretor, Ilustríssimo Irmão Nidolf Alois Friedrich, pela excelência dos serviços prestados à sociedade do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Moção tem por objetivo reconhecer o trabalho realizado pelo Colégio La Salle, Núcleo Bandeirante, em prol da educação da população do Distrito Federal.

O mencionado Estabelecimento de Ensino é um exemplo para todos aqueles que defendem uma educação de qualidade e comprometida com a formação da cidadania, e, logicamente, do homem do amanhã, de forma que o mesmo possa contribuir para conduzir os destinos do Brasil a um porto seguro, conforme sempre desejamos.

Devemos parabenizar a mencionada Escola pela excelente qualidade dos serviços que presta, de maneira a incentivá-la a continuar plantando no presente os frutos do futuro, os quais, bem sabemos, serão de grande importância na construção de um novo tempo para as gerações vindouras.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em de de 2.003

DEPUTADO IZALCI
Autor



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

0150
21/08/03
37

MOÇÃO Nº DE Nº 464/2003
(Do Senhor Deputado IZALCI - . . .)

**Parabeniza o Colégio João XXIII, nas
pessoas dos Ilustríssimos Senhores Luiz
Bezerra e Maria Eronilda G. da S. Bezerra,
pela excelência dos serviços prestados à
sociedade do Distrito Federal.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal:**

Com fulcro no artigo 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho
aos nobres pares, parabenizar o Colégio João XXIII, nas pessoas dos Ilustríssimos
Senhores Luiz Bezerra e Maria Eronilda G. da S. Bezerra, pela excelência dos
serviços prestados à sociedade do Distrito Federal,

626

JUSTIFICAÇÃO

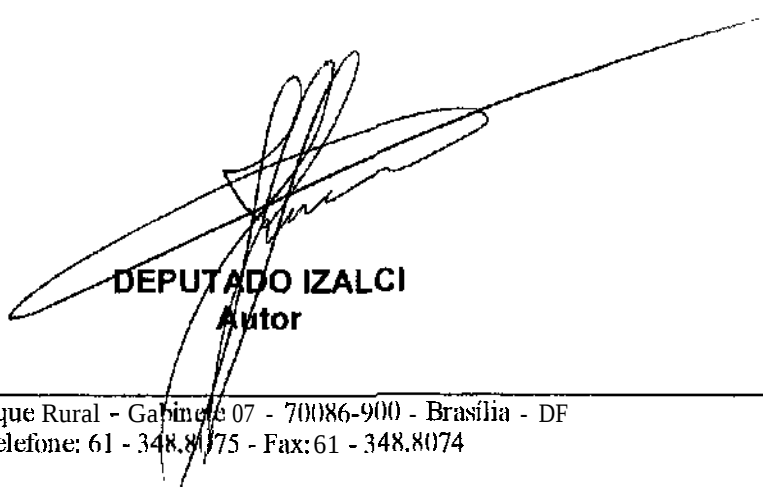
A presente Moção tem por objetivo reconhecer o trabalho realizado
pelo Colégio João XXIII, em prol da educação da população do Distrito Federal.

O mencionado Estabelecimento de Ensino é um exemplo para todos
aqueles que defendem uma educação de qualidade e comprometida com a
formação da cidadania, e, logicamente, do homem do amanhã, de forma que o
mesmo possa contribuir para conduzir os destinos do Brasil a um porto seguro,
conforme sempre desejamos.

Devemos parabenizar a mencionada Escola pela excelente qualidade
dos serviços que presta, de maneira a incentivá-la a continuar plantando no presente
os frutos do futuro, os quais, bem sabemos, serão de grande importância na
construção de um novo tempo para as gerações vindouras.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação
desta Moção.

Sala das Sessões, em de de 2.003


DEPUTADO IZALCI
Autor



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

MOÇ 465/2003

MOÇÃO Nº DE
(Do Senhor Deputado IZALCI - PFL)

Parabeniza o Colégio Ativo, na pessoa do seu Diretor, Ilustríssimo Senhor Manoel de Torres Rondon, pela excelência dos serviços prestados à sociedade do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no artigo 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares, parabenizar o Colégio Ativo, na pessoa do seu Diretor, Ilustríssimo Senhor Manoel de Torres Rondon, pela excelência dos serviços prestados à sociedade do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Moção tem por objetivo reconhecer o trabalho realizado pelo Colégio Ativo, em prol da educação da população do Distrito Federal.

O mencionado Estabelecimento de Ensino é um exemplo para todos aqueles que defendem uma educação de qualidade e comprometida com a formação da cidadania, e, logicamente, do homem do amanhã, de forma que o mesmo possa contribuir para conduzir os destinos do Brasil a um porto seguro, conforme sempre desejamos.

Devemos parabenizar a mencionada Escola pela excelente qualidade dos serviços que presta, de maneira a incentivá-la a continuar plantando no presente os frutos do futuro, os quais, bem sabemos, serão de grande importância na construção de um novo tempo para as gerações vindouras.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em de de 2.003

DEPUTADO IZALCI
Autor



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

39
LIDO
em 21/08/03
Assessoria do Plenário

MOÇÃO Nº DE
(Do Senhor Deputado IZALCI - PFL)

MOÇ 466/2003

Parabeniza o Centro Integral Oficina do Saber, na pessoa de sua Diretora, Ilustríssima Senhora Maria Edna Clara, pela excelência dos serviços prestados à sociedade do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no artigo 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares, parabenizar o Centro Integral Oficina do Saber, na pessoa de sua Diretora, Ilustríssima Senhora Maria Edna Clara, pela excelência dos serviços prestados à sociedade do Distrito Federal.

S

JUSTIFICAÇÃO

A presente Moção tem por objetivo reconhecer o trabalho realizado pelo Centro Integral Oficina do Saber, em prol da educação da população do Distrito Federal.

O mencionado Estabelecimento de Ensino é um exemplo para todos aqueles que defendem uma educação de qualidade e comprometida com a formação da cidadania, e, logicamente, do homem do amanhã, de forma que o mesmo possa contribuir para conduzir os destinos do Brasil a um porto seguro, conforme sempre desejamos.

Devemos parabenizar a mencionada Escola pela excelente qualidade dos serviços que presta, de maneira a incentivá-la a continuar plantando no presente os frutos do futuro, os quais, bem sabemos, serão de grande importância na construção de um novo tempo para as gerações vindouras.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em de de 2.003


DEPUTADO IZALCI
Autor



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

MOÇ 467/2003

MOÇÃO Nº DE
(Do Senhor Deputado IZALCI - PFL)

Parabeniza o Centro Educacional Origem, nas pessoas dos Ilustríssimos Senhores Joaquim Moreira dos Santos e Maria da Glória Ferreira, pela excelência dos serviços prestados à sociedade do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no artigo 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares, parabenizar o Centro Educacional Origem, nas pessoas dos Ilustríssimos Senhores Joaquim Moreira dos Santos e Maria da Glória Ferreira, pela excelência dos serviços prestados à sociedade do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Moção tem por objetivo reconhecer o trabalho realizado pelo Centro Educacional Origem, em prol da educação da população do Distrito Federal.

O mencionado Estabelecimento de Ensino é um exemplo para todos aqueles que defendem uma educação de qualidade e comprometida com a formação da cidadania, e, logicamente, do homem do amanhã, de forma que o mesmo possa contribuir para conduzir os destinos do Brasil a um porto seguro, conforme sempre desejamos.

Devemos parabenizar a mencionada Escola pela excelente qualidade dos serviços que presta, de maneira a incentivá-la a continuar plantando no presente os frutos do futuro, os quais, bem sabemos, serão de grande importância na construção de um novo tempo para as gerações vindouras.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em de de 2.003

DEPUTADO IZALCI
Autor



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

MOÇ 468/2003

MOÇÃO Nº DE
(Do Senhor Deputado IZALCI - PFL)

Parabeniza o Centro Educacional Galileu, nas pessoas dos Ilustríssimos Senhores Francion Amarante Severo e Francivaldo Amarante Severo, pela excelência dos serviços prestados à sociedade do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no artigo 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares, parabenizar o Centro Educacional Galileu, nas pessoas dos Ilustríssimos Senhores Francion Amarante Severo e Francivaldo Amarante Severo, pela excelência dos serviços prestados à sociedade do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Moção tem por objetivo reconhecer o trabalho realizado pelo Centro Educacional Galileu, em prol da educação da população do Distrito Federal.

O mencionado Estabelecimento de Ensino é um exemplo para todos aqueles que defendem uma educação de qualidade e comprometida com a formação da cidadania, e, logicamente, do homem do amanhã, de forma que o mesmo possa contribuir para conduzir os destinos do Brasil a um porto seguro, conforme sempre desejamos.

Devemos parabenizar a mencionada Escola pela excelente qualidade dos serviços que presta, de maneira a incentivá-la a continuar plantando no presente os frutos do futuro, os quais, bem sabemos, serão de grande importância na construção de um novo tempo para as gerações vindouras.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em de de 2003

DEPUTADO IZALCI
Autor



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 21/08/03

Assessoria de Planejamento

MOÇ 469/2003

MOÇÃO Nº DE
(Do Senhor Deputado IZALCI - PFL)

Parabeniza o Centro Educacional Dimensão, na pessoa da sua Diretora, Ilustríssima Senhora Maria Jesuína Nery dos Santos, pela excelência dos serviços prestados à sociedade do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no artigo 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares, parabenizar o Centro Educacional Dimensão, na pessoa da sua Diretora, Ilustríssima Senhora Maria Jesuína Nery dos Santos, pela excelência dos serviços prestados à sociedade do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Moção tem por objetivo reconhecer o trabalho realizado pelo Centro Educacional Dimensão, em prol da educação da população do Distrito Federal.

O mencionado Estabelecimento de Ensino é um exemplo para todos aqueles que defendem uma educação de qualidade e comprometida com a formação da cidadania, e, logicamente, do homem do amanhã, de forma que o mesmo possa contribuir para conduzir os destinos do Brasil a um porto seguro, conforme sempre desejamos.

Devemos parabenizar a mencionada Escola pela excelente qualidade dos serviços que presta, de maneira a incentivá-la a continuar plantando no presente os frutos do futuro, os quais, bem sabemos, serão de grande importância na construção de um novo tempo para as gerações vindouras.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em de de 2.003

DEPUTADO IZALCI
Autor



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

22 08/2003
MOÇ 470/2003

43

MOÇÃO Nº DE
(Do Senhor Deputado IZALCI - PFL)

Parabeniza o Centro de Ensino Supletivo de Samambaia, na pessoa da Ilustríssima Senhora Leir Lobo de Oliveira, pela excelência dos serviços prestados à sociedade do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no artigo 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares, parabenizar o Centro de Ensino Supletivo de Samambaia, na pessoa da Ilustríssima Senhora Leir Lobo de Oliveira, pela excelência dos serviços prestados à sociedade do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Moção tem por objetivo reconhecer o trabalho realizado pelo Centro de Ensino Supletivo de Samambaia, em prol da educação da população do Distrito Federal.

O mencionado Estabelecimento de Ensino é um exemplo para todos aqueles que defendem uma educação de qualidade e comprometida com a formação da cidadania, e, logicamente, do homem do amanhã, de forma que o mesmo possa contribuir para conduzir os destinos do Brasil a um porto seguro, conforme sempre desejamos.

Devemos parabenizar a mencionada Escola pela excelente qualidade dos serviços que presta, de maneira a incentivá-la a continuar plantando no presente os frutos do futuro, os quais, bem sabemos, serão de grande importância na construção de um novo tempo para as gerações vindouras.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em de de 2.003

DEPUTADO IZALCI
Autor



CÂMARA LEGISLATIVA
1)1) DISTRITO FEDERAL

44
02/08/03
Moç 471/2003

**MOÇÃO Nº DE
(Do Senhor Deputado IZALCI - PFL)**

Parabeniza o Centro de Ensino Educandário de Maria, nas pessoas dos Ilustríssimos Senhores Renan de Almeida Oliveira e Lucidalva Miriam de Siqueira, pela excelência dos serviços prestados à sociedade do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no artigo 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares, parabenizar o Centro de Ensino Educandário de Maria, nas pessoas dos Ilustríssimos Senhores Renan de Almeida e Lucidalva Miriam de Siqueira, pela excelência dos serviços prestados à sociedade do Distrito Federal.

S JUSTIFICAÇÃO

A presente Moção tem por objetivo reconhecer o trabalho realizado pelo Centro de Ensino Educandário de Maria Ltda, em prol da educação da população do Distrito Federal.

O mencionado Estabelecimento de Ensino é um exemplo para todos aqueles que defendem uma educação de qualidade e comprometida com a formação da cidadania, e, logicamente, do homem do amanhã, de forma que o mesmo possa contribuir para conduzir os destinos do Brasil a um porto seguro, conforme sempre desejamos.

Devemos parabenizar a mencionada Escola pela excelente qualidade dos serviços que presta, de maneira a incentivá-la a continuar plantando no presente os frutos do futuro, os quais, bem sabemos, serão de grande importância na construção de um novo tempo para as gerações vindouras.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em de de 2.003

DEPUTADO IZALCI
Autor



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 21/08/03
Assessoria de Plenária
45

MOÇ 472 /2003

MOÇÃO Nº DE
(Do Senhor Deputado IZALCI - PFL)

Parabeniza o Centro de Ensino Casinha Feliz, nas pessoas das Ilustríssimas Senhoras Lúcia Cristina Coimbra de Pinho e Marilena Cravo Costa, pela excelência dos serviços prestados à sociedade do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no artigo 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares, parabenizar o Centro de Ensino Casinha Feliz, nas pessoas das Ilustríssimas Senhoras Lúcia Cristina Coimbra de Pinho e Marilena Cravo Costa, pela excelência dos serviços prestados à sociedade do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Moção tem por objetivo reconhecer o trabalho realizado pelo Centro de Ensino Casinha Feliz, em prol da educação da população do Distrito Federal.

O mencionado Estabelecimento de Ensino é um exemplo para todos aqueles que defendem uma educação de qualidade e comprometida com a formação da cidadania, e, logicamente, do homem do amanhã, de forma que o mesmo possa contribuir para conduzir os destinos do Brasil a um porto seguro, conforme sempre desejamos.

Devemos parabenizar a mencionada Escola pela excelente qualidade dos serviços que presta, de maneira a incentivá-la a continuar plantando no presente os frutos do futuro, os quais, bem sabemos, serão de grande importância na construção de um novo tempo para as gerações vindouras.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em de de 2.003

DEPUTADO IZALCI
Autor



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

MOÇ 473/2003

MOÇÃO Nº DE
(Do Senhor Deputado IZALCI - PFL)

Parabeniza a Escola Casinha Branca, nas
pessoas das Ilustríssimas Senhoras
Patrícia de Cássia Almeida Pereira e
Josefina José de Resende Almeida, pela
excelência dos serviços prestados à
sociedade do Distrito Federal.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal:**

Com fulcro no artigo 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho
aos nobres pares, parabenizar a Escola Casinha Branca, nas pessoas das
Ilustríssimas Senhoras Patrícia de Cássia Almeida Pereira e Josefina José de
Resende Almeida, pela excelência dos serviços prestados à sociedade do Distrito
Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Moção tem por objetivo reconhecer o trabalho realizado
pela Escola Casinha Branca, em prol da educação da população do Distrito Federal.

O mencionado Estabelecimento de Ensino é um exemplo para todos
aqueles que defendem uma educação de qualidade e comprometida com a
formação da cidadania, e, logicamente, do homem do amanhã, de forma que o
mesmo possa contribuir para conduzir os destinos do Brasil a um porto seguro,
conforme sempre desejamos.

Devemos parabenizar a mencionada Escola pela excelente qualidade
dos serviços que presta, de maneira a incentivá-la a continuar plantando no presente
os frutos do futuro, os quais, bem sabemos, serão de grande importância na
construção de um novo tempo para as gerações vindouras.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação
desta Moção.

Sala das Sessões, em de de 2.003

DEPUTADO IZALCI
Autor



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 21/08/03
Assessoria de P. Jurídico

Moção Nº **MOÇ 474/2003**

(Dos Deputados Leonardo Prudente, Gim Argello, Odilon Aires, Eurídes Brito e José Edmar)

Parabeniza o Senhor Dep. Michel Temer, presidente do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, pela filiação da Exma. Governadora de Estado do Rio de Janeiro Sra. Rosinha Matheus e do Exmo. Secretario de Estado de Segurança Pública do Rio de Janeiro Sr. Antony Garotinho.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, propomos o encaminhamento de Moção ao Dep. Michel Temer, presidente do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, pela filiação da Exma. Governadora de Estado do Rio de Janeiro Sra. Rosinha Matheus e do Exmo. Secretario de Estado de Segurança Pública do Rio de Janeiro Sr. Antony Garotinho.

636

JUSTIFICAÇÃO

A Presente moção se justifica pela grandiosidade da filiação da Governadora de Estado do Rio de Janeiro Sra. Rosinha Matheus e do Secretario de Estado de Segurança Pública do Rio de Janeiro Sr. Antony Garotinho, pessoas da mais alta relevância política no cenário do estado do Rio de Janeiro e nacional.

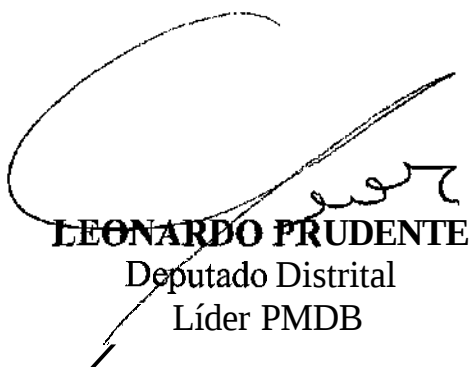
O Partido do Movimento Democrático Brasileiro se torna com o advento dessas filiações no maior partido político do Estado do Rio de Janeiro, além de consolidar sua posição de hegemonia no cenário nacional.

A importância dessas filiações se deve inegavelmente ao brilhante trabalho do Sr. Presidente do PMDB, que tem buscado os melhores quadros da política nacional para o crescimento da nossa legenda, tanto quantitativamente, quanto qualitativamente.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Sala das Sessões, em de de 2003.


LEONARDO PRUDENTE
 Deputado Distrital
 Líder PMDB


ODILON AIRES
 Deputado Distrital
 PMDB


EURIDES BRITO
 Deputado Distrital
 PMDB


GIM ARGELLO
 Deputado Distrital
 PMDB

JOSÉ EDMAR
 Deputado Distrital
 PMDB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 21/08/03
Assessoria de Planejamento

49

AT Moção Nº 475 /2003

(Do Sr. Deputados Leonardo Prudente, Gim Argello ,Odilon Aires ,
Eurídes Brito e José Edmar)

**Parabeniza a Senhora Rosinha
Matheus, Governadora de Estado do
Rio de Janeiro e o Senhor Antony
Garotinho, Secretario de Estado de
Segurança Publica do Rio de Janeiro
pelo ingresso no Partido do Movimento
Democrático Brasileiro-PMDB**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, propomos o encaminhamento de Moção parabenizando a Senhora Rosinha Matheus, Governadora de Estado do Rio de Janeiro e o Senhor Antony Garotinho, Secretario de Estado De Segurança Publica do Rio de Janeiro pelo ingresso no Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB

JUSTIFICAÇÃO

A filiação da Senhora Governadora do Rio de Janeiro e do Secretario de Segurança Publica daquela unidade da federação, engrandece sobremaneira o Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB. A trajetória de luta em prol da democracia fez de Rosinha Matheus e Antony Garotinho expoentes maiores do cenário político nacional.

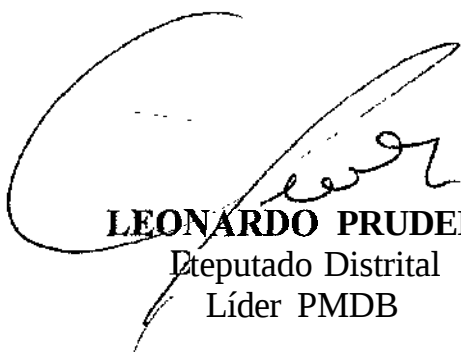
O ingresso dessas duas personalidades da política nacional fortalece e consolida a posição do PMDB, de maior partido político de nosso País. A expressiva votação obtida pelo então candidato Garotinho, a presidência da República, demonstra de forma insofismável a grandeza política do recém filiado.



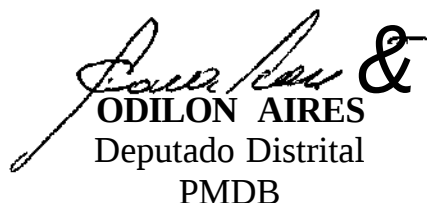
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A atual governadora, Rosinha Matheus, na sua primeira campanha política obteve expressiva votação, derrotando candidatos tradicionais da política fluminense, o que demonstra a sua grande capacidade política, com certeza, adquirida ao longo dos anos de convivência com o seu esposo, o vitorioso Antony Garotinho.

Sala das Sessões, em de de 2003.



LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital
Líder PMDB



ODILON AIRES
Deputado Distrital
PMDB



EURIDES BRITO
Deputado Distrital
PMDB



GIM ARGELLO
Deputado Distrital
PMDB

JOSÉ EDMAR
Deputado Distrital
PMDB



CÂMARA LEGISLATIVA D

DISTRITO FEDERAL

MOÇ 476/2003
 MOÇÃO Nº , 1
 (Do Dep. Chico Leite)

21 08/03
 15:00 12 638

Solicita aprovação desta Casa da
 MOÇÃO, que parabeniza os atletas
 brasileiros e a atuação do Ministério do
 Esporte, na figura do Ministro
 AGNELO QUEIROZ.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no artigo 144 do Regimento Interno, solicito que esta Casa
 aprove **MOÇÃO**, que parabeniza os atletas brasileiros e a atuação do
 Ministério do Esporte, na figura do Ministro **AGNELO QUEIROZ**.

JUSTIFICAÇÃO

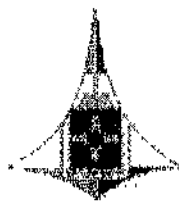
Os atletas brasileiros, nos últimos dias, trouxeram enorme alegria, não só a
 nossa cidade, como a todo o país, com o seu alto desempenho nos Jogos Pan-
 americanos. Foram 28 (vinte e oito) medalhas de ouro, 40 (quarenta) de prata e
 54 (cinquenta e quatro) de bronze, totalizando o número de 122 medalhas, o que
 garantiu ao Brasil o quarto lugar na competição.

É inequívoco que tal resultado se deu pelo enorme esforço e dedicação dos
 atletas, bem como, a atuação do Ministério do Esporte, sob o comando do
 Ministro Agnelo de Queiroz, autor da Lei de incentivo ao esporte olímpico, que
 vem sendo louvada como a responsável pelo Record de medalhas brasileiras.

Pela belíssima atuação e alegria que proporcionaram a nossa cidade e ao
 Paísé, que entendemos justa e oportuna a presente Moção solicitando o apoio dos
 nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2003.

Deputado Chico Leite
 (PC do B)



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Assessoria de Planejamento

Deputado Distrital I

llos

Moç 477/2003

MOÇÃO N°
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos)

Parabeniza o Perito Papiloscopista da Polícia Civil do Distrito Federal, Alan Blanco Cinnati por ter conquistado a Medalha de Prata na modalidade desportiva do judô, nos Jogos Mundiais de Policiais e Bombeiros disputado na Cidade de Barcelona - Espanha.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares parabenizar o Perito Papiloscopista da Polícia Civil do Distrito Federal, Alan Blanco Cinnati pela Medalha de Prata no Judô dos Jogos Mundiais de Policiais e Bombeiros disputado na Cidade de Barcelona - Espanha.

JUSTIFICAÇÃO

A competência, esforço e superação desse policial civil e atleta brasileiro que conquistou o vice-campeonato mundial de judô nos Jogos Mundiais de Policiais e Bombeiros disputado em Barcelona merece todo o nosso aplauso e consideração.

Os Jogos Mundiais de Policiais e Bombeiros reuniram em sua 10ª edição mais de 10.000 atletas de 60 países e tendo 62 diferentes modalidades, com o objetivo de reconhecer e congregar os componentes da segurança pública dos países participantes.

Além de ser um excelente policial civil, respeitado e admirado por todos os seus colegas, Alan Blanco é também Monitor e Coordenador da



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital Fábio Barcellos

modalidade de judô na Faculdade AEUDF, e representou não só a Polícia Civil do Distrito Federal como o Brasil, pois elevou ainda mais o nome do nosso país.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de *parabenizar* o policial-judoca que tanto honra o nome de Brasília.

Sala das Sessões, em y de de 2003.

Assinatura manuscrita de Fábio Barcellos.

Fábio Barcellos
Deputado Distrital



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Em 21 / 08 / 03
Assessoria de Plenário

Deputado Distrital T

llos

MOÇ 478 / 2003

MOÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos)

Parabeniza o Sindicato dos Policiais Civis do Distrito Federal - SINPOL / DF, pela Medalha de Prata no Judô dos Jogos Mundiais de Policiais e Bombeiros disputado em Barcelona pelo Perito Papiloscopista da Polícia Civil do Distrito Federal, Alan Blanco Cinnati.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares parabenizar o Sindicato dos Policiais Civis do Distrito Federal -- SINPOL / DF, pela Medalha de Prata no Judô dos Jogos Mundiais de Policiais e Bombeiros disputado em Barcelona do Perito Papiloscopista da Polícia Civil do Distrito Federal, Alan Blanco Cinnati.

JUSTIFICAÇÃO

A competência, esforço e superação desse policial civil e atleta brasileiro que conquistou o vice-campeonato mundial de judo nos Jogos Mundiais de Policiais e Bombeiros disputado em Barcelona merece todo o nosso aplauso e consideração,

Os Jogos Mundiais de Policiais e Bombeiros reuniram em sua 10ª edição mais de 10.000 atletas de 60 países e tendo 62 diferentes modalidades, com o objetivo de reconhecer e congregar os componentes da segurança pública dos países participantes.

Além de ser um excelente policial civil, respeitado e admirado por todos os seus colegas, Alan Blanco é também Monitor e Coordenador da



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital Fábio Barcellos

modalidade de judo na Faculdade AEUDF, e representou não só a Polícia Civil do Distrito Federal como o Brasil, pois elevou ainda mais o nome do nosso país.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de parabenizar o policial-judoca que tanto honra o nome de Brasília,

Sala das Sessões, em de de 2003.

Assinatura manuscrita de Fábio Barcellos, com uma letra 'F' inicial grande e estilizada.

Fábio Barcellos
Deputado Distrital



CÂMARA LEGISLATIVA DO D

REQUERIMENTO Nº

(Do Dep. CHICO LEITE)

RQ 548/2003

FEDERAL

56

**Requer informações do Secretário
de Planejamento do Distrito
Federal.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito
Federal:**

Requeiro, em consonância com o que determina os incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do DF, sejam **REQUISITADAS INFORMAÇÕES** do Sr. **RICARDO PENNA, Secretário de Planejamento do Distrito Federal**, para que S. Exa. forneça a íntegra dos processos nºs 121.155.477/1999, 121.166.359/2001 e 121.000.184/2002, relativos à contratação das empresas **CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. e MANCHESTER SERVIÇOS LTDA.**, pela CODEPLAN, para prestação de serviços de telemarketing.

Requeiro, ainda, sejam prestadas pelo Secretário de Planejamento as seguintes informações:

1. Quais os valores empenhados e liquidados repassados às empresas **CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. e MANCHESTER SERVIÇOS LTDA.**, de 1999 a 2003 (até a presente data)?
2. Qual a previsão de recursos consignados no orçamento de 2003 para as empresas **CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. e MANCHESTER SERVIÇOS LTDA.**? Qual o montante já empenhando para 2003?
3. Quem são os sócios proprietários, com as respectivas participações no capital, das empresas **CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. e MANCHESTER SERVIÇOS LTDA.**?
4. Existe alguma relação societária entre os proprietários da empresa **CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. e MANCHESTER SERVIÇOS LTDA.**?
5. Especificar os serviços de telemarketing e/ou outros prestados pelas empresas **CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. e MANCHESTER SERVIÇOS LTDA.** para a CODEPLAN, explicitando o objeto da contratação, os recursos humanos e os materiais envolvidos.
6. Qual a data de início de atividade das empresas em epígrafe?

20/09/03 17:48 617

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art, 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe, *m verbis*”:

"Art 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

.....

XVI - fiscalizar controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;"

O Regimento Interno da CLDF, também, é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo, **no seu** art. 15, inciso X, *"in verbis* ”:

"Art.15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

.....

X - ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;"

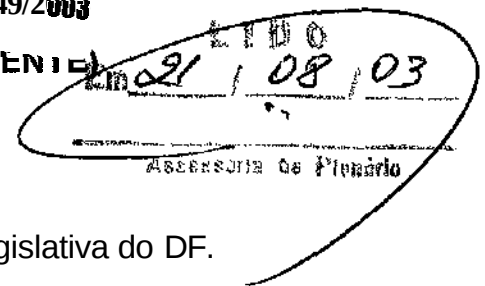
Destarte, encontra-se plenamente justificado o objeto do Requerimento em epígrafe, devendo o agente público prestar as informações ora requisitadas, as quais se relacionam com a competência da Câmara Legislativa, conforme dispõe a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

Deputado CHICO LEITE

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

REQUERIMENTO Nº **549/2003**,
(Do Senhor Deputado **LEONARDO PRUDENTE**)



Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do DF.

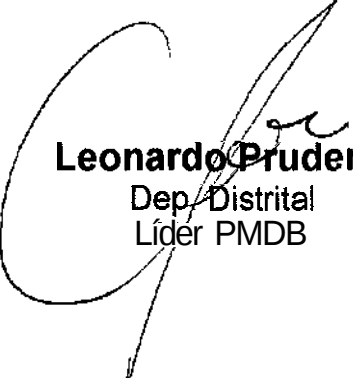
Nos termos do Art. 136, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, requiro a Vossa Excelência a retirada do Requerimento Nº 376, de 2003, que trata da transformação de Sessão Plenária em Comissão Geral, no dia 28 de agosto de 2003, para debater o Comércio Informal no DF.

JUSTIFICAÇÃO

Esta solicitação para a retirada do Requerimento Nº 376, de 2003, tem por objetivo **transformar** em Seminário, e **não** em Comissão Geral, o debate sobre o Comércio Informal no DF. O Seminário será realizado no período matutino, propiciando ampla discussão deste tema com os diversos segmentos.

Sala das Sessões, em de de 2003.

20/08/2003 17:11 30 680


Leonardo Prudente
Dep. Distrital
Líder PMDB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito

59
LIDO
Em 24/08/03
Assessoria de Planejamento
DB

RO 550/2003

REQUERIMENTO Nº
(Da Sra. Deputada EURIDES BRITO)

Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 654/2003 e 3.121/2002, com preferência para o último.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Com base nos arts. 154, § 1º e 170, inciso II do Regimento Interno, requero a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 654/2003 e 3.121/2002, com primazia para este último, de minha autoria, haja vista serem proposições da mesma espécie e tratarem de matéria análoga.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.121/2002, de minha autoria "assegura aos professores da rede pública de ensino a concessão de desconto na aquisição de ingressos para eventos culturais", foi autuado em 16/08/2002 e despachado para tramitação nas Comissões de Educação e Saúde e Constituição e Justiça. Retornando à normal tramitação, a Requerimento desta Parlamentar, foi encaminhado a Comissão de Educação e Saúde, em 28/04/2003.

Ocorre, todavia, que, no último dia 13 do corrente mês de agosto, o Excelentíssimo Senhor Deputado Pedro Passos protocolou o Projeto de Lei nº 654/2003, que "institui a meia entrada para professores da rede de ensino público do Distrito Federal em estabelecimentos que promovam o lazer e o entretenimento e estimulem a difusão cultural,"

Como as proposições tratam de matéria correlata, é recomendável promover a tramitação conjunta, conforme prevê o art. 154 do Regimento Interno, para que a análise sobre eles seja feita num mesmo processo, apensando-se o mais moderno ao mais antigo.

Sala das Comissões, em de agosto de 2003.


Deputada **EURIDES BRITO**



REQUERIMENTO Nº

(Do Senhor Deputado Benício Tavares-PTB)

Requer a retirada das Indicações nº
776 e 779/2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Em conformidade com o *caput* do art. 136 do Regimento Interno desta Casa, requero a retirada da Indicação nº 776/2003, "que sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a construção do Ginásio de Esporte, na entrequadra 404/604 no Recanto das Emas - RA XV", bem como da Indicação nº 779/2003, "que sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, a construção de dois campos de futebol na entrequadra 404/604, no Recanto das Emas - RA XV".

JUSTIFICAÇÃO

Peço a retirada das Indicações em epígrafe, para adequá-las à técnica legislativa.

Sala das Sessões, em , de de 2003.

BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

01037/03

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Memo. Nº 072/2003

Brasília, 13 de Agosto de 2003.

De: CDESCTMA**Para: PRESIDÊNCIA - Sra. Edna**

Prezada Senhora,

Conforme entendimentos do Presidente desta Comissão com o Presidente da Casa, cabemos a informar o seguinte:

A Indicação nº 776/2003, a qual "Sugere ao Excelentíssimo Sr. Governador do Distrito Federal, através da Secretaria de Esporte e Lazer, a construção do Ginásio de Esportes, na entrequadra 404/604 no Recanto das Emas - RA XV", não seria possível, considerando que o Projeto Original da Cidade indica o Centro Urbano para construção do referido Ginásio.

A Indicação nº 779/2003, a qual "Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, através da Administração Regional do Recanto das Emas, a construção de dois campos de futebol na entrequadra 404/604, no Recanto das Emas - RA XV", informamos que os mesmos já existem.

Ante o exposto, solicitamos de Vossa Senhoria seja procedida a retirada das indicações supracitadas.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos laços de elevada e consideração, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MIGUEL ÂNGELO DO N. OLEGÁRIO
Coordenador Substituto
Matrícula 15682-16



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIBO
Em 29/08/03
Assessoria do Plenário

REQUERIMENTO Nº RQ 552/2003

(Do Senhor Deputado Benício Tavares-PTB)

Requer a retirada do Projeto de Lei
nº 1695/2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, em conformidade com o *caput* do art. 136 do Regimento Interno desta Casa, a retirada do Projeto de Lei nº 1695/2000, que "cria gratificação especial para os servidores que menciona e dá outras providências".

642

JUSTIFICAÇÃO

K Pedimos a retirada do Projeto de Lei, em epígrafe, para reapresentá-lo oportunamente, adequando-o à técnica legislativa.

21/08/2003 14:11

Sala das Sessões, em , de de 2003.

BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

IND 1227/2003

INDICAÇÃO Nº

(Autor: Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Transporte o aumento da frota de ônibus em locais onde haja instituições de ensino, no período noturno, no horário de saída dessas instituições.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Transporte o aumento da frota de ônibus, por linha, em locais (do Plano Piloto) onde haja instituições de ensino, no período noturno, no horário de saída de estudantes, professores e funcionários, para as Cidades Satélites. Bem como, disponibilizar a cada quinze minutos, no período compreendido entre as 22 horas e 23 horas, horário de saída das escolas, ônibus nas diversas linhas que ligam o Plano Piloto (área próxima as instituições de ensino) as Cidades Satélites.

JUSTIFICAÇÃO

No Plano Piloto, especialmente ao longo das Avenidas W-3 Norte e W-3 Sul, inúmeras são as instituições de ensino. O horário de saída dos estudantes dessas instituições de ensino, no turno da noite, se dá a partir das 22 e 23 horas é o mais concorrido em áreas onde estejam localizadas instituições de ensino (fundamental, médio, superior e cursinhos).

Com muita frequência observamos reclamações de estudantes, professores e funcionários, moradores das diversas cidades satélites, devido a falta de frequência, assiduidade e intervalo muito longo entre um veículo e outro de ônibus que atendem essas linhas, o que vem ocasionando grandes transtornos para esses usuários, pois, em muitas linhas, com o grande intervalo, os ônibus vão " superlotados", deixando, muitas vezes, usuários para trás, por não Ter como " deixar mais ninguém entrar".



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

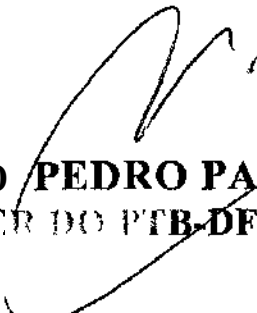
Por sua vez, estes usuários/estudantes, que ficam para trás, são obrigados a esperarem mais tempo ainda pelo novo ônibus, algumas vezes, de 30 a 45 minutos. Na outra ponta, não raras vezes, estão pais, mães, irmãos, maridos preocupados, cansados de mais um dia de trabalho e esperando o/a estudante, para que este(a) não caminhe sozinho(a) pelas ruas da cidade.

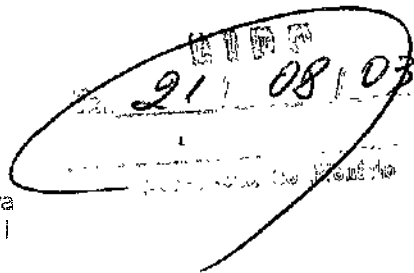
Vale lembrar que a maioria desses usuários, estudantes, saem muito cedo de suas casa, nas Satélites, para trabalhar e, de seus locais de trabalho, vão diretamente para as escolas onde estudam.

Cabe ao Poder Público encontrar solução definitiva para essa situação insustentável e proporcionar tranquilidade e bem-estar a esses cidadãos que estão sendo prejudicados, assim como proporcionar estímulos a esses estudantes/trabalhadores.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, propondo aos nobres pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões, em...


DEPUTADO PEDRO PASSOS
LÍDER DO PTB-DF



GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

Fone: 348-8042 - 6044 - 8045 - 8046

E-mail: cep.chico.floresta@cl

IND 1228/2003

INDICAÇÃO Nº

Autor Deputado Chico Floresta

Sugere à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação que abra o debate sobre a criação da Região Administrativa de Águas Claras aos seus moradores e Associações Representativas antes de definir a sua limitação territorial (poligonal).

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa

Nos termos do art. 143 do Regimento Interno, requiero que esta Casa sugira à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal que envolva nas discussões que estão sendo levadas a cabo para definição da poligonal da nova Região Administrativa de Águas Claras os moradores e associações representativas daquela localidade.

JUSTIFICAÇÃO

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação tem realizado a oitiva de moradores e associações representativas de Taguatinga, objetivando definir as limitações territoriais entre as Regiões Administrativas de Águas Claras e Taguatinga,

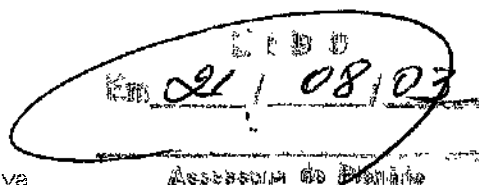
Acontece, contudo, que a população efetivamente atingida pela criação da nova R.A de Águas Claras, qual seja, os seus moradores, estão sendo alijadas do processo de definição da sua poligonal,

Dessa forma, a região recentemente criada estará sendo definida exclusivamente pelos moradores e associações de Taguatinga, em prejuízo dos interesses e anseios da população da nova Região Administrativa de Águas Claras.

Por ser condição de distribuição democrática de voz aos moradores de ambas as cidades, para definição da poligonal que limitará o território das duas Regiões Administrativas, e também considerando o papel fiscalizador desta Casa, rogo aos nobres pares a aprovação da presente Indicação,

Saía das Sessões, 20 de agosto de 2003.


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT/DF



GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

Fone: 348-8042 - 8044 - 8045 - 804

E-mail: dep.chico.floresta@clodf.org.br

INDICAÇÃO Nº

IND 1229/2003

(Autor : Deputado Chico Floresta)

Sugere ao Secretário de Infra-Estrutura e Obras o imediato asfaltamento da rua em frente ao lote 20, atrás do Supermercado Champion, na Q1 02, do Setor industrial Leste do Gama.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa

Nos termos do art. 143 do Regimento interno, requiero que esta Casa sugira ao Secretário de Infra Estrutura e Obras do Distrito Federal que realize o imediato asfaltamento da rua em frente ao Lote 20, atrás do Supermercado Champion, na Q1 02, do Setor Industrial Leste do Gama.

JUSTIFICAÇÃO

A Comunidade daquela localidade vem, de há muito, reivindicando o asfaltamento daquela rua, medindo aproximadamente 500 metros, visando maior comodidade para os moradores, levando-se em consideração, em especial, o trânsito ali intenso, tanto de veículos quanto de pedestres.

Por ser justa e legítima a reivindicação, que visa a melhoria da qualidade de vida dos moradores daquela localidade, rogo aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2003.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT/DF

639

15

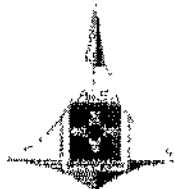
15

15

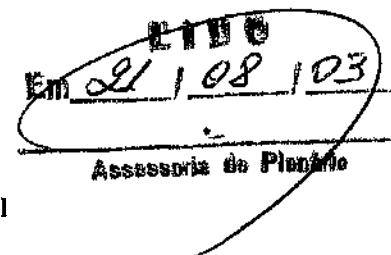
15

15

15



Câmara Legislativa do Distrito Federal



Deputado Distrital **Fábio Barcellos**

INDICAÇÃO Nº IND 1230/2003
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos)

Sugere ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN providências no sentido de INSTALAR um Posto de Atendimento na Cidade do Automóvel.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN providências no sentido de instalar um Posto de Atendimento na Cidade do Automóvel.

JUSTIFICAÇÃO

A instalação de um posto de atendimento do DETRAN-DF no referido local se faz necessário, uma vez que, inúmeras revendedoras de veículos se encontram no local e um posto de atendimento facilitaria, não só para os lojistas como também para as pessoas que compram seus veículos naquele local.

Tal medida contribuiria em muito para a consolidação do local como um grande centro de compra e venda de veículos, acreditando ser isto, um desejo do governo, dos donos das revendedoras e dos compradores.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação que com certeza, será de grande importância para o Distrito Federal.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Fábio Barcellos
Deputado Distrital



68
CIBB
21/08/03
Assessoria do Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

TEL.: 348-8050 - 348-8052 FAX: 348-8053 e-mail: den.roney.nemer@cl.df.gov.br

INDICAÇÃO Nº

(Do Senhor Deputado RÔNEY NEMER)

IND 1231/2003

Sugere ao Senhor Presidente da Companhia de Águas e Esgoto de Brasília - CAESB, a Implantação da Rede de Água Potável no Setor Habitacional Parque Sol Nascente, na cidade de Ceilândia - RA IX .

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta **"INDICAÇÃO"** , para sugerir a **Implantação da Rede de Água Potável no Setor Habitacional Parque Sol Nascente, na cidade de Ceilândia - RA IX.**

pu



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

TEL.: 348-8050 - 348-8052 FAX: 348-8053 e-mail: dep.roney.nemer@cl.df.gov.br

JUSTIFICAÇÃO

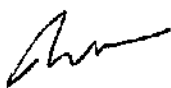
A presente indicação visa dar maior comodidade e condição de vida aos moradores deste setor, localizado numa progressista cidade, haja vista que foi feito uma análise nas águas que sua comunidade usam e no exame feito foi verificado vários componentes não adequados para o consumo domestico da população local.

Considerando que, os moradores do local citado ficam preocupados, pois os mesmos correm o perigo de contrair doenças transmissíveis, tudo pela falta de abastecimento de água potável, e sendo que a rede de abastecimento é dever do Estado.

Assim, certos de que suas contribuições (impostos) seja paga e recolhida em benefício de todos da comunidade é que se solicita tal providência. O que não pode acontecer é a cobrança de tal Imposto, sem que seja repassado os benefícios à população em geral que tanto necessita. Tudo em conformidade com a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Porquanto, pugno aos nobres pares pela aprovação da respectiva Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2003


RÔNEY NEMER
DEPUTADO DISTRITAL



70

Em 21/08/03
Assessoria de Planário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

IND 1232/2003

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado RÔNEY NEMER)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras, a construção do Centro de Ensino Fundamental na Quadra 602 na Cidade Satélite do Recanto das Emas - RA-XV.

651
33
4:42
2003/08/21
Sgñhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta **"INDICAÇÃO"**, para sugerir ao **Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras, a construção do Centro de Ensino Fundamental na Quadra 602 na Cidade Satélite do Recanto das Emas - RA-XV.**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO **RÔNEY NEMER**

JUSTIFICAÇÃO

A construção do Centro de Ensino Fundamental na Quadra. 602 é de suma importância, tendo em vista que, nas imediações da referida não há um Centro de Ensino onde os alunos tem que se deslocarem para um local mais longe para estudarem.

A construção de um Centro de Ensino nessa localidade traz para seus pais mais tranquilidade pois sendo assim os seus filhos poderão estudar mais próximos de suas casas na qual os pais podem ter um acompanhamento melhor dos seus filhos ate a escola.

O Centro de Ensino nessa localidade trará mais oportunidade aos jovens daquela redondeza para estudarem e sendo assim também tira das ruas aqueles jovens que ainda não estudam por falta de uma escola perto de sua casa.

Porquanto, pugno aos nobres pares pela aprovação da respectiva Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2003

RÔNEY NEMER
DEPUTADO DISTRITAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT)

- Cumprimenta a polícia do Distrito Federal por flagrar adulteração de combustível no SIA.
- Reitera o resultado da *blitz* realizada 3ª feira pela CPI dos Combustíveis.

DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS (sem partido)

- Ilustra, com fato pessoal, a necessidade da CPI dos Combustíveis.

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO (PT)

- Anuncia que está encaminhando requerimento que requer a distribuição do PLC 43/2003 para apreciação da Comissão de Educação e Saúde.
- Denuncia que o GDF descumpra decisão judicial e desrespeita os médicos residentes do Distrito Federal.
- Critica o sistema rotativo de estacionamento “vaga-fácil”, implantado pelo Governo local.
- Informa que apresentou representação ao Ministério Público contra o Distrito Federal, para que o usuário tenha garantida a segurança de seu veículo.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

2.2 – COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO CHICO LEITE, líder do Bloco Independente.

- Julga que as ações de governos para a Segurança Pública deveriam convergir para as causas e não para as consequências.
- Anuncia que apresentou hoje projeto de lei complementar que condiciona a construção de estabelecimento prisional no DF à aprovação da Câmara Legislativa.

DEPUTADO IZALCI, em nome do PFL.

- Elogia o Programa de Polícia Comunitária que o GDF inaugurou no Guará.
- Propõe a integração do DETRAN a esse Programa.

3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 624, de 1999**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy (PFL), que "Institui normas para a instalação de rede elétrica próxima a edifícios residenciais e/ou comerciais". **LIDO**

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

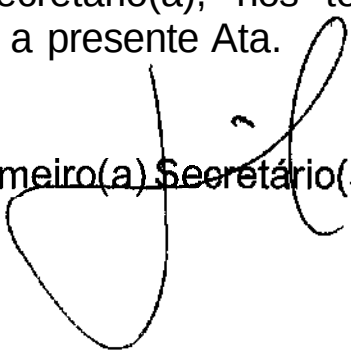
3 – ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Benício Tavares):

- Convoca os deputados para a sessão extraordinária a realizar-se às 16 horas.
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)



(AM/Tof/Ni).

66^a

P-2



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
21/08/03	14h15min	ORDINÁRIA	1

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Esta Presidência suspenderá a sessão por dez minutos.

(Suspensa às 14h18min, a sessão é reaberta às 14h25min.)

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Está reaberta a sessão.

Dá-se início ao

PEQUENO EXPEDIENTE.

Passa-se aos

Comunicados de Parlamentares.

Concedo a palavra ao Deputado Chico Vigilante.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Deputado Fábio Barcellos - um parlamentar e, acima de tudo, um policial eficiente -, a CPI dos Combustíveis está realizando seus trabalhos nesta Casa.

Devo dar uma notícia preocupante para esta cidade, que evidencia a importância da Polícia Civil do Distrito Federal. Hoje, por volta das onze horas, Sr. Presidente, Deputados Benício Tavares, Gim Argello, Paulo Tadeu e Izalci, policiais da Divisão de Repressão a Roubos em conjunto com policiais da Delegacia do Consumidor descobriram algo que já vínhamos denunciando há muito tempo: um esquema de adulteração e falsificação de combustíveis. Isso é grave! Flagraram no SIA, Trecho 1, Lote 7, três caminhões-tanque com gasolina. Os aduiteradores iam até a base da

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
21/08/03	14h15min	ORDINÁRIA	2

Petrobras, a um quilômetro e meio de onde agiam, colocavam gasolina nos caminhões-tanque - foram três no dia de hoje -, dirigiam-se a um lote e transferiam de 40 a 50% da gasolina pura que estava nos caminhões-tanque para outros tanques. Em seguida, completavam essa diferença com água e solvente. Água e solvente! Os policiais descobriram essa fraude.

E mais, Deputado Fábio Barcellos, tinham montado um posto clandestino dentro do lote!

DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS - Deputado Chico Vigilante, permite-me V.Exa. um pequeno aparte?

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Deputado Fábio Barcellos, a Presidência informa a V.Exa. que apartes só podem ser solicitados no período no Pequeno Expediente.

Vamos inscrever V.Exa. para usar da palavra logo em seguida ao Deputado Chico Vigilante.

Continua com a palavra o Deputado Chico Vigilante.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE - Deputado Fábio Barcellos, fica comprovado efetivamente que aquilo que dizíamos - há adulteração de gasolina no Distrito Federal - não é falácia. Existe! E a Polícia Civil do Distrito Federal, em brilhante trabalho realizado hoje, prendeu três caminhões-tanque e alguns dos responsáveis por essa adulteração.

Se em uma única hora, em um dia, à luz do sol, quase meio-dia, são encontrados três caminhões-tanque, imaginem quanta gasolina deve ser adulterada no Distrito Federal! E veja V.Exa. a cretinice dos adulteradores: eles se instalaram num ponto praticamente insuspeito, um lote em frente ao

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
21/08/03	14h15min	ORDINÁRIA	3

Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, onde estavam fazendo essa adulteração. Felizmente, os adulteradores já estão presos e responderão perante a lei.

Esse foi mais um trabalho da CPI dos Combustíveis e da Polícia Civil do Distrito Federal em defesa efetiva do consumidor. Na terça-feira, fizemos uma *blitz* nos postos de revenda de gás na Ceilândia. Os quatro postos que visitamos estavam irregulares. Três deles foram fechados. Num deles, encontramos uma coisa interessante e muito falada: chupeta. Eu nem sabia o que era isso, Deputado Fábio Barcellos. É uma mangueira com dois bicos, nas duas extremidades, pela qual os caras transferem gás de um botijão menor para um maior e de um maior para um menor. Ao pesarmos os botijões nessa revendedora, encontramos botijões com onze quilos, em vez de treze. Todos os botijões foram apreendidos, e o dono foi preso. Eu até dizia para a Deputada Eurides Brito, Presidente da nossa CPI, que dá pena a situação dessas pessoas que são laranjas, que estão sendo usados por tubarões, os proprietários das distribuidoras de gás, que estão fazendo essa indecência com o consumidor.

Também não existe nenhuma justificativa, nenhuma explicação para a Petrobras repassar um botijão de gás por R\$ 11,00 (onze reais) e ele chegar ao consumidor final por R\$ 33,00 (trinta e três reais).

Também me foi informado que, se as distribuidoras não retirarem o gás que compam, em metros cúbicos, da Petrobras, ela queima o gás, e as distribuidoras repassam isso ao preço para o consumidor. Portanto, o



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
21/08/03	14h15min	ORDINÁRIA	4

consumidor paga pelo gás que ele não consumiu, pelo gás que foi queimado. Essa é uma situação gravíssima.

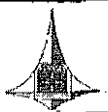
Essa CPI tem dado resultados. Esperamos continuar, **efetivamente**, na defesa dos consumidores do Distrito Federal e da sociedade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Concedo a palavra ao Deputado Fábio Barcellos.

DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS (Sem partido. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, nobres pares, Deputado Chico Vigilante, ontem tive a oportunidade de elogiar o trabalho da CPI, na pessoa da nossa Líder do Governo. A CPI dos Combustíveis tem realmente demonstrado que há algo errado, que o consumidor hoje é o principal prejudicado - e é esse cidadão que nós temos de defender - e, mais do que isso, Deputado Chico Vigilante, que é necessária uma fiscalização muito maior, para que a nossa população não venha a ser mais prejudicada do que já vem sendo na questão dos combustíveis.

Considero interessante o comentário de V.Exa., porque fui vítima disso na semana passada. Eu abasteci o meu veículo, fui para uma cidade do interior de Goiás e, com meia hora de estrada, começou a acender no painel a luz de água no combustível. Abasteci num posto que, até **então**, eu pensava que respeitasse o consumidor. Infelizmente sendo vítima, descobri que ele não respeitava.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
21/08/03	14h15min	ORDINÁRIA	5

Está de parabéns a nossa CPI, a postura de V.Exa. e, principalmente, a da Presidente da Comissão, que, com muito zelo e êxito tem desempenhado seus trabalhos. Podem contar com o apoio desta Casa para que, no resultado final dela, todos nós consigamos trazer àqueles que ainda têm condição de usar veículos, àqueles que têm necessidade de comprar um botijão de gás, à nossa comunidade, enfim, uma tranquilidade muito maior sobre o que ela vem consumindo. Ela já paga caro para ter reconhecido o seu direito de ir e vir.

Então, a CPI está de parabéns. Lutaremos para que essas coisas diminuam cada vez mais, até que possamos extirpá-las do nosso convívio social.

Obrigado pelas palavras sobre o policial civil. Tenho certeza de que, nessa ação, como em todas as outras, a Polícia Civil trabalha com o maior zelo e luta para que a comunidade reconheça isso e verifique, na ação da polícia, tranquilidade para a segurança pública.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Concedo a palavra ao Deputado Izalci. (Pausa.)

Passa-se aos

Comunicados da Mesa.

Leitura de Atas das sessões anteriores.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura das Atas das sessões anteriores.

São lidas as seguintes:



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
21/08/03	14h15min	ORDINÁRIA	6

- Ata da 65ª Sessão Ordinária;
- Ata da 28ª Sessão Extraordinária.

(Leitura das Atas.)

(Assume a Presidência o Deputado Paulo Tadeu.)

PRESIDENTE (DEPUTADO PAULO TADEU) - Em discussão as Atas. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, dou por lidas e aprovadas as Atas.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

(Leitura do Expediente.)

PRESIDENTE (DEPUTADO PAULO TADEU) - O Expediente lido vai à publicação.

(Expediente publicado no DCL nº 165, de 04/09/2003, juntamente com a Ata Sucinta da 66ª Sessão Ordinária.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
21/08/03	14h15min	ORDINÁRIA	7

PRESIDENTE (DEPUTADO PAULO TADEU) - Concedo a palavra à Deputada Aríete Sampaio.

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO (PT. Para breve comunicação. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Deputado Fábio Barcellos - lamentavelmente o único Parlamentar presente neste plenário -, senhoras e senhores, em primeiro lugar, registro que estou encaminhando ao Presidente desta Casa requerimento para que o Projeto de Lei Complementar nº 41, de 2003, seja apreciado pela Comissão de Educação e Saúde. Este projeto cria o fundo para prevenção, controle e tratamento dos dependentes químicos do Distrito Federal, matéria cuja avaliação compete à Comissão de Educação e Saúde. Não sei por que a Mesa deixou de encaminhá-lo a nossa Comissão.

Solicito à Mesa que redistribua esse projeto para que seu mérito seja apreciado pela Comissão de Educação e Saúde, tendo em vista tratar-se de tema atinente à saúde da população.

O meu segundo comunicado diz respeito à Associação dos Médicos Residentes do Distrito Federal. A Secretaria de Saúde decidiu **arbitrariamente** cobrar a contribuição previdenciária dos médicos residentes, sendo que a Lei Federal nº 6.932, de 1981, define residência médica como modalidade de ensino de **pós-graduação**. Logo, os residentes não recebem remuneração **salarial**, mas bolsa de estudos. A Associação dos Médicos Residentes impetrou na Justiça mandado de segurança contra essa decisão da Secretaria de Saúde do DF. O juiz da 21ª Vara Civil do Distrito Federal deferiu esse mandado e determinou "a imediata suspensão da retenção da



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
21/08/03	14h15min	ORDINÁRIA	8

contribuição previdenciária da bolsa paga aos filiados da impetrante, de conformidade com a relação de médicos residentes juntada aos autos". Essa foi a declaração do juiz. Apesar disso, a Secretaria de Saúde continua retendo os valores da bolsa, desconsiderando a decisão judicial. Assim ela continua a praticar mais uma ação ilegal como as que vêm ocorrendo na área de saúde do Distrito Federal.

Portanto, deixo esse registro e peço às autoridades competentes que revejam esse equívoco e passem a executar exatamente o que está previsto na Lei nº 6.932: a bolsa de estudos dos residentes não pode ser considerada como remuneração e é isenta de contribuições previdenciárias.

Sr. **Presidente**, comunico também que o Governo do Distrito Federal decidiu que os estacionamentos públicos agora não são mais públicos, são sistemas rotativos chamados de Vaga Fácil, onde se cobra taxa para estacionarmos os nossos carros. Desde que esse novo sistema foi implantado em Brasília, temos encontrado esses estacionamentos vazios, enquanto os gramados e as áreas baldias adjacentes estão empilhados de carros. A baixa qualidade dos serviços prestados, como a desorganizada venda de cartões ao usuário, confirma os questionamentos que a nossa bancada tem feito sobre esse sistema adotado pelo GDF. O Distrito Federal não possui um sistema de transporte público eficiente e decente que permita, como em outras grandes cidades, que o cidadão opte pelo transporte coletivo e não seja obrigado a pagar pelo uso do estacionamento público.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
21/08/03	14h15min	ORDINÁRIA	9

Além disso, algo mais absurdo acontece. Consta do Item nº 6 do boleto a seguinte redação: "Não caberá ao GDF ou à concessionária pública do estacionamento rotativo regulamentado responsabilidade indenizatória por acidentes, danos, furtos ou prejuízos que os veículos ou seus usuários possam vir a sofrer nos locais delimitados pelo estacionamento rotativo dos espaços públicos."

Independentemente das pendências judiciais levantadas sobre esse sistema, decidi também questionar a cláusula inserida no verso do boleto, por afastar dos usuários direitos básicos consagrados pela legislação do consumidor. O GDF pretende negar o direito do consumidor e, o que é pior, está sendo conivente com a concessionária.

O art. 51 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor diz: "São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: 1 - impossibilitem, exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza dos produtos e serviços ou impliquem renúncia ou disposição de direito..." Fica claro que as concessionárias não podem se omitir de garantir a segurança dos veículos estacionados nesses estacionamentos chamados de Vaga Fácil. Por isso, decidimos questionar essa cláusula do contrato apresentando ao Ministério Público representação contra o Distrito Federal para que os usuários tenham assegurados os seus direitos de consumidor. Se eles estão pagando pelo estacionamento, a concessionária tem de garantir a segurança dos veículos. Mais uma vez, vemos a forma

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
21/08/03	14h15min	ORDINÁRIA	10

desrespeitosa com que os cidadãos da nossa capital têm sido tratados pelo atual Governo.

Muito obrigada.

PRESIDENTE (DEPUTADO PAULO TADEU) - Não mais havendo nenhum Deputado que queira fazer uso da palavra neste momento, a Presidência suspenderá os trabalhos da sessão.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 14h58min, a sessão é reaberta às 15h20min.)

PRESIDENTE (DEPUTADO IZALCI) - Declaro reaberta a sessão.

Está esgotado o horário destinado aos Comunicados de Parlamentares.

Passa-se aos

Comunicados de Líderes.

Concedo a palavra ao Deputado Pedro Passos. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Chico Leite.

DEPUTADO CHICO LEITE (PC do B. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Assessores, Srs. servidores, venho a esta tribuna para fazer efetivamente um comentário. Antes, porém, quero lamentar o fato de contar em plenário apenas com a presença da colega Deputada Anilcéia Machado e de V.Exa., Deputado Izalci.

A discussão em voga hoje, no Brasil, Sr. Presidente, diz respeito à Segurança Pública. Tivemos, nesta Casa, inúmeras discussões sobre a



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
21/08/03	14h15min	ORDINÁRIA	11

transferência de um traficante, cujo nome devemos, inclusive, ter o cuidado de não citar para não transformá-lo em herói.

Tivemos a discussão a respeito da construção ou não de um presídio de segurança máxima; tivemos visitas de Deputados ao Ministro da Justiça, para comunicar-lhe a posição desta Casa; foi apresentada uma moção contra a transferência daquele traficante para cá, da qual foram autores praticamente todos os Parlamentares desta Casa. Enfim, o grande debate da segurança pública ocorreu. Só lamento que esse debate tenha se travado pela ótica das consequências e não das causas.

Quanto ao debate da Segurança Pública, nós, do Bloco Independente, entendemos que esse deva ser dar sempre pela ótica das causas. Na verdade, resolvem-se os problemas da segurança quando se resolvem os problemas da educação, da saúde, do emprego e da infraestrutura do País.

De toda sorte, e para tentar encerrar essa discussão sobre a segurança no plano das consequências, nós, do Bloco Independente, juntos: Deputados Augusto Carvalho, Peniel Pacheco, Anilcéia Machado e eu, como Líder do Bloco, comunicamos que estamos apresentando, nesta Casa, um projeto de lei complementar que condiciona a construção de estabelecimentos prisionais, nesta Capital, à prévia aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Por que isso? É claro que queremos escolas em vez de presídios, mas além disso, Sr. Presidente, nós queremos dizer - e sabemos que vamos contar com o apoio de V.Exa. e da bancada que V.Exa. integra -

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião		Página	
21/08/03	14h15min	ORDINÁRIA		12	

que é preciso que a Casa do povo debata com lucidez, em nome daqueles que nos elegeram, tema de tão alta voga.

É impossível admitirmos que essa decisão seja tomada somente pelo Poder Executivo, seja na esfera federal ou do Distrito Federal. Não se pode levar em conta apenas a visão ideológica, a visão político-partidária. Essa decisão não pode ser tomada por um só poder, por uma só pessoa, sem passar pelo debate pró-ativo desta Casa, que terá lucidez para admitir a Constituição, para discutir a matéria e até para rejeitá-la. Mais que isso, terá a lucidez suficiente, a ponderação e o conhecimento da matéria para efetivamente representar os interesses do Distrito Federal.

Então, Sr. Presidente, quero comunicar a V.Exa. que hoje nós, do Bloco Independente - e venho aqui em nome do Bloco -, vamos fazer a apresentação do projeto de lei complementar que condiciona a construção de estabelecimentos prisionais nesta Capital à prévia aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Qualquer discussão sobre a matéria passará. Não temos de ter receio da discussão. Aqueles que entendem que a Câmara Legislativa não representa bem a comunidade precisam esforçar-se para eleger melhores Deputados, Deputados que os representem mais coerentemente, mais adequadamente, mas é impossível que não passe pela Casa do povo uma discussão de tão alta monta.

Então trago, Sr. Presidente, em nome do Deputado Peniel Pacheco, em nome do Deputado Augusto Carvalho, em nome da Deputada Anilcéia, em nome deste Parlamentar, a apresentação desse projeto.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
21/08/03	14h15min	ORDINÁRIA	13

Para concluir, Sr. **Presidente**, apenas encareço a V.Exa. que votemos, o mais urgente possível, em segundo turno, os dois projetos relativos aos companheiros do Deíran que há muito esperam, que muito lutaram e estão no aguardo desta votação. Este Parlamentar está aqui hoje para isso.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO IZALCI) - O último inscrito é o Deputado Jorge Cauhy.

(Assume a Presidência o Deputado Benício Tavares.)

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Antes de passar a palavra ao Deputado Izalci, eu gostaria de pedir permissão ao Deputado Chico Leite, pois entendo que este é um projeto pelo qual a Casa tem muito interesse, para que todos os Deputados o assinassem. Eu terei o maior prazer em assiná-lo, visto que a Casa também lutou por isso. Fomos ao Ministro Márcio Thomaz Bastos e dissemos a ele, com muita veemência, que não queríamos esse presídio porque ele seria prejudicial ao Distrito Federal.

Portanto, faço aqui um apelo para que o Líder do Bloco permita às Sras. e aos Srs. Deputados assinarem este projeto. Assim poderemos dizer que um projeto de tamanha envergadura é de iniciativa da Câmara Legislativa e **apresenta** o brilhantismo do Bloco Independente.

DEPUTADO CHICO LEITE - Sr. **Presidente**, em nome do Bloco Independente, acolho a postulação de V.Exa., a quem parabenizo pela



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
21/08/03	14h15min	ORDINÁRIA	14

compreensão e ponderação. Devo dizer que o Bloco vem se esforçando para que a obra tenha a prévia aprovação da Casa.

Obrigado, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Obrigado, Deputado Chico Leite.

Concedo a palavra ao Deputado izalci.

DEPUTADO IZALCI (PFL. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, servidores desta Casa, servidores do Detran, jornalistas, eu venho a esta tribuna exatamente para falar sobre segurança em nome do PFL.

Tive a oportunidade, hoje de manhã, de participar de mais uma reunião do Conselho de Segurança Comunitário do Guará, em que estavam presentes os representantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Civil, da Secretaria de Segurança Pública e também do programa da Polícia Comunitária, lançado pelo Governo do Distrito Federal no Guará como laboratório, um experimento inicial, que tem sido um sucesso absoluto.

Tive oportunidade de verificar as estatísticas e constatei que houve uma redução muito grande no número de furtos, roubos, assassinatos e tudo mais, e isso se deve muito ao programa.

Infelizmente o programa não atende toda a comunidade ainda, apenas algumas quadras. Mas fui informado pela Polícia Militar que existe uma série de policiais em formação agora em setembro. O Governo estará entregando mais um número significativo de policiais militares para



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
21/08/03	14h15min	ORDINÁRIA	15

integrarem esse projeto que será estendido também a outras cidades do Distrito Federal.

No mais, estranhei um pouco a presença do Diretor do Detran, Edmar Brás. Não conheço ainda, na Legislação, se o Detran pode fazer parte desse Conselho Comunitário de Segurança, tendo em vista que existe uma grande integração com a comunidade. Talvez seja importante o Detran também se integrar a esse projeto.

DEPUTADO BRUNELLI - Permite-me V.Exa. um aparte?

DEPUTADO IZALCI - Ouço o aparte de V.Exa.

DEPUTADO BRUNELLI (PMDB) - Eu gostaria de agradecer em nome da bancada do Bloco da Justiça Social, pois também sabemos da importante relevância da criação da Polícia Comunitária. Esse conselho trará afirmativas e posições que estarão ajudando o Governo a modificar as estatísticas na área de Segurança.

A nossa cidade não está nas melhores posições no *ranking* de segurança nacional, mas também não está nas piores. Estamos trabalhando para que isso melhore. Tenho certeza de que o PFL, na sua pessoa, estará encontrando soluções.

Eu também gostaria de parabenizar a presença do Presidente do Detran, Dr. Edmar Brás, que está hoje nos honrando no plenário da Casa juntamente com todos os funcionários do Detran. Eles estão aguardando a votação do segundo turno do projeto de lei que vai dignificar a carreira deles.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
21/08/03	14h15min	ORDINÁRIA	16

Ontem tivemos uma conversa com o Governador e ficamos sabendo que ele está com o interesse de resolver, deste ano para o ano que vem, todos os planos de carreira de todas as categorias do Distrito Federal.

Então, o nosso bloco, o Bloco da Justiça Social, estará votando favoravelmente, como votou no primeiro turno, a esse pleito tão justo das pessoas que trabalham no Detran.

Muito obrigado, Deputado Izalci.

DEPUTADO IZALCI - Eu ainda gostaria de deixar registrado o papel relevante do Tenente-Coronel e Comandante do 4º Batalhão, o Sr. Serra, que tem feito um excelente trabalho frente a esse projeto comunitário.

Era isso que tinha a dizer.

Vamos então para a votação do plano de carreira, em segundo turno, do Detran. Espero que todos os Parlamentares acompanhem essa votação e votem favoravelmente ao plano.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Passa-se à
ORDEM DO DIA.

DEPUTADO PAULO TADEU - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENICIO TAVARES) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO PAULO TADEU (PT. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, solicitei a palavra para falar de algo relacionado ao espaço do café.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
21/08/03	14h15min	ORDINÁRIA	17

Alguns trabalhadores da área de Segurança me procuraram hoje preocupados com a "feira" que acontece lá durante as sessões, o que vem até dificultando o trabalho da Segurança desta Casa.

Sr. Presidente, temos uma resolução aprovada, em funcionamento e em pleno vigor, que estabelece a presença dentro do plenário da Câmara Legislativa e da sala do café de um assessor por Parlamentar. Alguns Parlamentares estão usando a sala do café como escritório parlamentar, até como gabinete, e isso vem trazendo alguns transtornos para o setor de Segurança. Então, trago o pedido deles e solicito a V.Exa. que tome providências no sentido de evitar que aconteça algum problema lá. Se, porventura, acontecer qualquer coisa mais grave é o setor de Segurança que será responsabilizado por isso.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Deputado Paulo Tadeu, esta Presidência defere o pedido de V.Exa.

Solicito ao Sr. Deputado Paulo Tadeu que secretarie os trabalhos da Mesa.

Item nº 01:

"Discussão e votação, em 2º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 624, de 1999, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que 'institui normas para a instalação de rede elétrica próxima de edifícios residenciais e/ou comerciais'.

Relatores: Deputado Maninha

- CAS

Deputado Wilson lima

- CCJ"

-4 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA NOTAS TAQUIGRÁFICAS			
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
21/08/03	14h15min	ORDINÁRIA	18

Esta Presidência pede aos Srs. Deputados que se dirijam ao plenário para darmos prosseguimento ao processo de votação das matérias que estão em pauta.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à verificação de *quorum*.
(Procede-se à verificação de *quorum*.)



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
21/08/03	14h15min	ORDINÁRIA	19

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Estão presentes em plenário 10 Parlamentares. Portanto, não há *quorum* para deliberação.

Nada mais havendo a **tratar**, a Presidência vai encerrar os **trabalhos**, convocando sessão extraordinária, a **realizar-se** às 16h, para apreciação da seguinte Ordem do Dia: discussão e **votação**, em segundo turno, dos Projetos de Lei n.ºs. 541/03, 542/03 e 672/03.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15h41min.)